



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Comarca de Goianira
Fazendas Públicas e 2º Cível

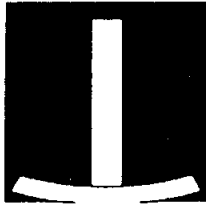
TERMO DE ABERTURA

VOL: XI

Certifico que nesta data se iniciou o presente volume a partir
da folha 2.105.

Goianira-GO, 30 de julho de 2013

Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário



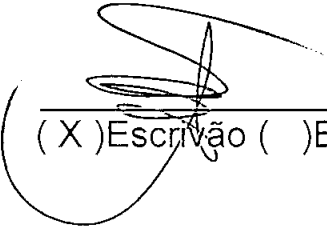
tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira

2-105

CONCLUSÃO

Aos 23 de julho 2013, faço os autos conclusos.



 Escrivão () Escrevente Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

2.4.06
+

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

Processo nº 201204286226

Decisão

DEFIRO os pedidos do administrador judicial de fls. 2071/2101 para que as **divergências de crédito** - fls. 998/1005, **habilitações de crédito retardatário** - 1233/68 e 2102/04 e **impugnações** - 1501/07, 1515/1651 e 1869/1923, sejam desentranhadas dos autos e **autuadas apartadamente**, nos termos dos artigos citados na respectiva peça processual, posto que se tratam de **incidentes autônomos**, que, inclusive, poderão estar sujeitos ao recolhimento de despesas processuais se assim for previsto na legislação estadual.

DEFIRO as solicitações dos Juízo da 2ª e 3ª Vara Trabalhista de Betim -MG, apresentados às fls. 1126 e 1142/1144, para **reserva do crédito** apresentado pelos credores/trabalhadores **Edigard José Martins** e **Paulo César Garajau**, conforme previsto na LRF¹ e jurisprudência², até o julgamento definitivo das ações que tramitam naqueles Juízos.

Diante do exposto, **determino**, sucessivamente:

o) **intimem-se** a empresa Nacional Asfaltos e os credores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum, COELCE, Portobens Administradora de Consórcios LTDA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, PPL Distribuidora de Peças, José Clodoaldo

1 Art. 6º ... § 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

2 EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESERVA DO VALOR DO CRÉDITO ILÍQUIDO . ESTIMAÇÃO PELO JUIZ. Nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, o juiz trabalhista pode requerer ao juízo no qual se processa a recuperação judicial a reserva da quantia por ele estimada como devida ao obreiro antes da sua efetiva certificação e liquidação, sobretudo se tal providência se destina a tutelar os interesses do reclamante e do terceiro condenado em caráter subsidiário pelo débito da empresa em recuperação. (TRT-5 - RO: 684001220065050222 BA 0068400-12.2006.5.05.0222, Relator: JEFERSON MURICY, 5ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 24/09/2007)

Viviane Atalla
- Juíza de Direito -



tribunal
de justiça
do estado de goiás

2104
8

Comarca de Goianira

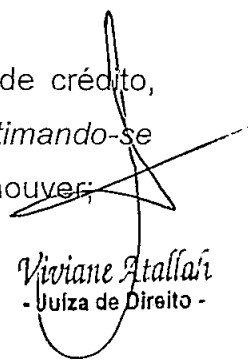
2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

de Souza, Caixa Econômica Federal, Banco Safra S/A e Safra Leasing S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Tricury S/A, Conseg Administradora de Consórcios LTDA, Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM LTDA, Banco Santander Brasil S/A, Santander Leasing S/A, Scarps Adesivos Plottados LTDA, Itaú Seguros de Autos e Residência S/A, Pedreira Izaira Indústria e Comércio LTDA, Megatrucks Distribuidora de Peças LTDA, JL Chaves Transporte LDA, Eni Shirley Kamei, Becap Comércio de Auto Peças LTDA, Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A, Banco BMG S/A e CELG Distribuição S/A - CELG D e Alberto Carlos Rocha Santos, **pelo DJ**, da presente decisão;

o/ b) **desentranhem-se** os pedidos de divergências de crédito, habilitações de crédito retardatário e impugnações apresentados pelos credores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum, COELCE, Portobens Administradora de Consórcios LTDA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, PPL Distribuidora de Peças, José Clodoaldo de Souza, Caixa Econômica Federal, Banco Safra S/A e Safra Leasing S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Tricury S/A, Conseg Administradora de Consórcios LTDA, Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM LTDA, Banco Santander Brasil S/A, Santander Leasing S/A, Scarps Adesivos Plottados LTDA, Itaú Seguros de Autos e Residência S/A, Pedreira Izaira Indústria e Comércio LTDA, Megatrucks Distribuidora de Peças LTDA, JL Chaves Transporte LDA, Eni Shirley Kamei, Becap Comércio de Auto Peças LTDA, Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A, Banco BMG S/A, CELG Distribuição S/A – CELG D e Alberto Carlos da Rocha, **certificando nos autos o desentranhamento sem a renumeração das folhas por celeridade processual**;

o/ c) **registre-se e autue-se**, em apartado, as divergências de crédito, habilitações de crédito retardatário e impugnações supracitadas³, **intimando-se todos**, pelo DJ, a procederem o recolhimento das custas processuais, se houver;

3 Usar capa para autuação de cor diversa da autuação da ação principal


Viviane Atallaí
- Juíza de Direito -



tribunal
de justiça
do estado de goiás

2108
5

Comarca de Goianira

2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental

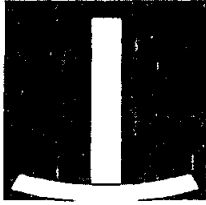
d) intime-se o administrador judicial, da presente decisão, via fax ou email;

e) oficiem-se à 2ª e 3ª Vara do Trabalho de Betim – MG, cientificando-lhes da presente decisão e informando-lhes que a Assembleia Geral de Credores foi designada para os dias 20.08.2013 e 27.08.2013, ocasião que haverá votação do Plano de Recuperação;

f) aguardem-se novas informações acerca da Assembleia Geral, voltando-me os autos conclusos oportunamente.

Goianira, 25 de julho de 2013

Viviane Atallah
Juíza de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira

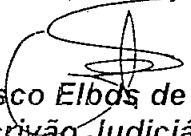
2.109

8

RECEBIMENTO

Aos 29 de julho de 2013, recebi os autos em cartório.

Goianira-GO, 29 de julho de 2013.


Francisco Elbós de Souza
Escrivão Judiciário



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA – ESTADO DE GOIÁS

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.
428622-83.2012/0105
ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS
DATA AND: 23/07/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 9
INTERLOC: EMBARGOS DECLARATORIOS
DATA : 16/07/2013 HORA: 14:13
EMBGTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

428622-83.2012-105 16/07/13 14:13 JUIZ 1 6WA



201204286226

Protocolo de n. 428622-83.2012.8.09.0064

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., já qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A., volve aos autos, por quem de direito, tendo em vista a r. decisão através da qual Vossa Excelência deferiu a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda, para, no prazo legal, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, fazendo-o pelas razões adiante expostas.

Registra, em proêmio, ser tempestiva a presente recursal, considerando a existência de obstáculo judicial na fluência do prazo recursal, como adiante se demonstra.

As partes foram intimadas da decisão embargada, em 10.07.2013, quando de sua publicação no DJe-TJGO n. 1340.

2-III
K

Nesta mesma data, os autos saíram de Cartório com carga ao Sr. Administrador Judicial, só havendo sido restituídos na data de ontem 15.07.2013, o que autoriza dizer que permaneceram inacessíveis à embargante durante todo o lapso recursal para a modalidade impugnatória ora exercitada.

A retirada dos autos do Cartório pelo nobre Administrador Judicial configura obstáculo judicial, alheio à vontade das partes, apta a impedir a fluência do prazo processual em favor da peticionária, a luz do disposto no artigo 180 do CPC, não dependendo a restituição do prazo processual de prévio requerimento, consoante pacífico entendimento jurisprudencial.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - DISCUSSÃO QUANTO À TEMPESTIVIDADE DE APELAÇÃO CÍVEL.

- A conclusão dos autos ao juiz, durante o transcurso do prazo hábil à interposição do apelo, constitui obstáculo judicial, que impede o exercício direito de recorrer. Desnecessidade, nessa hipótese, de a parte interessada protocolizar petição avulsa, postulando a restituição de prazo. Inocorrência de preclusão temporal (art. 183 do CPC). Precedentes.

- Recurso desprovido.

(AgRg no REsp 1119410/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 07/03/2012)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL COMUM. OBSTÁCULO JUDICIAL. RETIRADA DOS AUTOS DO CARTÓRIO.

1. A simples retirada dos autos do processo durante a fluência de prazo recursal comum, fora de uma das exceções previstas no art. 40, § 2º, do CPC, caracteriza o obstáculo criado pela parte, descrito no art. 180 do CPC, apto a suspender o curso do prazo em favor da parte prejudicada.

2. A devolução do prazo recursal prescinde de petição prévia, podendo ser deduzida nas próprias razões recursais.

2-112
4

3. Recurso não provido.

(REsp 1191059/MA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 09/09/2011)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PRAZO RECURSAL COMUM. RETIRADA DOS AUTOS DO CARTÓRIO. OBSTÁCULO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PRAZO. ART. 180 DO CPC.

1. A retirada dos autos pela parte contrária durante o prazo recursal comum constitui obstáculo judicial, devendo ser suspensa a sua contagem, nos termos do art. 180 do CPC, sendo desnecessária a exigência de que a parte peticione separadamente ao juízo, durante o impedimento, para requerer a devolução do prazo recursal.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1060706/AL, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/06/2011, DJe 08/06/2011)

(grifamos)

Diante disso, pede seja-lhe restituído *in totum* o prazo recursal e tidos por tempestivos os presentes embargos de declaração.

Deve ser registrado, ainda, que a embargante tem lídimo legitimidade interesse recursal, porquanto é titular de crédito parcialmente não sujeito à recuperação judicial da devedora, assim reconhecido pelo Sr. Administrador Judicial, que excluiu parte substancial do crédito declarado pela recuperanda da sua relação de credores.

A decisão embargada, por outro lado, causa-lhe gravame, na medida em que, eventualmente, cerceia-lhe, por considerável lapso temporal, a adoção de providências judiciais para recuperação de seu crédito não sujeito à recuperação judicial.

2143
F

É própria, outrossim, a via eleita, porquanto visa suprir vícios de omissão e obscuridade de que padece o *decisum*.

Em assim sendo, o presente recurso há de ser conhecido. E, pelas razões adiante expostas, igualmente, há de ser provido.

Vossa Excelência houve por bem deferir o pedido do prazo de "prorrogação da recuperação judicial" por mais 180 dias, por entender que "a demora no desfecho da ação não decorre de atos da empresa autora, mas sim, da complexidade da causa".

Não resta claro à embargante, num primeiro momento, se Vossa Excelência deferiu a prorrogação do prazo de tramitação da recuperação judicial ou o prazo de suspensão das ações e execuções em face da recuperanda (LRE, art. 6º), razão pela qual pugna pelo provimento dos presentes aclaratórios, para que tal questão seja esclarecida.

Em havendo sido deferido a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções, há omissão manifesta na r. decisão agravada, no que tange à motivação do ato.

Com efeito, não atende aos postulados do artigo 93, IX, da CF, a genérica e abstrata afirmação de "complexidade da causa", sem menção a qualquer circunstância do caso concreto que permita tal inferência.

Sim porque nada obstante a recuperação judicial ser um processo judicial ordinariamente complexo, a lei de regência do instituto, bem ponderando e aquilatando os interesses de todos os envolvidos (credores e devedora), estabelece que a suspensão a que alude o *caput* do artigo 6º, "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

Pede, pois, sejam providos os presentes declaratórios para suprir a omissão nos debates a esse respeito, desde que, obviamente, isso não implique em *reformatio in pejus*.

Por fim, Excelência, prevenindo a hipótese de ter sido deferida a prorrogação do prazo de suspensão a que alude o *caput* do artigo 6º da LRE, verifica-se inexistir, no *decisum*, qualquer motivação para a indicação do longo prazo de mais 180 (cento e oitenta) dias pelo qual os credores seguiram privados de exercerem seus direitos creditórios, restando, também sob esse aspecto, configurada a omissão judicial na fundamentação da duração de tal período de graça novamente conferido à devedora.

Pugna, pois, pelo provimento dos presentes embargos de declaração, a fim de que seja suprida a omissão judicial a esse respeito.

A vista do exposto, requer sejam os presentes embargos de declaração conhecidos e providos, para o especial fim de suprir as omissões e aclarar a obscuridade apontadas na presente peça postulatória.

Pede deferimento.

Goiânia, 16 de julho de 2013.

José Carlos R. Issy

OAB/GO 18.799



Leonardo Issy
OAB/GO 20.695

PARECER TÉCNICO
(Divergência de Crédito)

Objeto: Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.
Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064

Parecer nº: 01-2013

Credor postulante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Tipo: Divergência de crédito

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou a instituição financeira postulante BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A como credora da quantia de R\$ 474.583,31, na classe II (garantia real).

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II da Lei 11.101/2005) foi publicada em 23/01/2013, no DJE-TJGO nº 1.229.

O credor postulante apresentou, tempestivamente, divergência perante este Administrador Judicial, alegando, em resumo, ser credor de quantia superior à declarada pela devedora, bem como que seu crédito não se sujeita em parte à recuperação judicial da devedora.

Acostou ao seu pedido cópia da CCB em que funda sua pretensão creditória e demonstrativo de evolução do débito.

2. Fundamentação Técnica

A instituição financeira demonstra ser credora da recuperanda pela quantia de R\$ 578.995,46, pelo que este é o valor de seu crédito que deve ser considerado.

De igual modo, demonstra que parte de seu crédito, até a quantia de R\$ 536.080,00 está garantido por alienação fiduciária de veículos pesados, garantia esta que foi regularmente constituída pelo registro do título respectivo na serventia registrada competente (a recuperanda também tem domicílio em Palmas-TO).

Essa circunstância subtrai parte do crédito da instituição financeira dos efeitos da recuperação judicial em tela, por força do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05.



Ante a informação da credora de que a garantia consistente na cessão fiduciária de títulos de crédito não mais subsiste, desnecessário tecer qualquer consideração a esse respeito.

É digno de destaque que a parcela do crédito da instituição financeira que sobeja a garantia fiduciária não conta com qualquer espécie de garantia real.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, acolhe-se a divergência apresentada pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, para reconhecer que o valor total do seu crédito em face da recuperanda é de R\$ 578.995,46; sendo que a quantia de R\$ 536.080,00 não se sujeita à recuperação judicial em tela, e a quantia de R\$ 42.915,46 a ela se sujeita, devendo figurar na classe quirografária, pelo que o crédito sujeito à recuperação está sendo reclassificado.

Goiânia, 07 de março de 2013.

Leonardo De Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Requerido : AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GOIANIAAMOB
 Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Requerido : AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GOIANIAAMOB
 Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Requerido : AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GOIANIAAMOB
 Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 02 FLS.	1	47,00				
Total :							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

85670000000-8 47000143121-7 49107209201-9 31231000001-2





EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA – ESTADO DE GOIÁS

FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.
428622-83.2012/0106

ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS - RECEBIDOS
DATA AND: 23/07/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 9
INTERLOC: EMBARGOS DECLARATORIOS
DATA : 16/07/2013 HORA: 14:13
EMBGTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A



201204286226

Protocolo de n. 428622-83.2012.8.09.0064

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., já qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A., volve aos autos, por quem de direito, tendo em vista a r. decisão através da qual Vossa Excelência determinou a convocação de assembleia-geral de credores, para, no prazo legal, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, fazendo-o pelas razões adiante expostas.

Registra, em proêmio, ser tempestiva a presente recursal, considerando a existência de obstáculo judicial na fluência do prazo recursal, como adiante se demonstra.

As partes foram intimadas da decisão embargada, em 10.07.2013, quando de sua publicação no DJe-TJGO n. 1340.

2-120
8

Nesta mesma data, os autos saíram de Cartório com carga ao Sr. Administrador Judicial, só havendo sido restituídos na data de ontem 15.07.2013, o que autoriza dizer que permaneceram inacessíveis à embargante durante todo o lapso recursal para a modalidade impugnatória ora exercitada.

A retirada dos autos do Cartório pelo nobre Administrador Judicial configura obstáculo judicial, alheio à vontade das partes, apta a impedir a fluência do prazo processual em favor da petionária, a luz do disposto no artigo 180 do CPC, não dependendo a restituição do prazo processual de prévio requerimento, consoante pacífico entendimento jurisprudencial.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - DISCUSSÃO QUANTO À TEMPESTIVIDADE DE APELAÇÃO CÍVEL.

- A conclusão dos autos ao juiz, durante o transcurso do prazo hábil à interposição do apelo, constitui obstáculo judicial, que impede o exercício direito de recorrer. Desnecessidade, nessa hipótese, de a parte interessada protocolizar petição avulsa, postulando a restituição de prazo. Inocorrência de preclusão temporal (art. 183 do CPC). Precedentes.

- Recurso desprovido.

(AgRg no REsp 1119410/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 07/03/2012)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL COMUM. OBSTÁCULO JUDICIAL. RETIRADA DOS AUTOS DO CARTÓRIO.

1. A simples retirada dos autos do processo durante a fluência de prazo recursal comum, fora de uma das exceções previstas no art. 40, § 2º, do CPC, caracteriza o obstáculo criado pela parte, descrito no art. 180 do CPC, apto a suspender o curso do prazo em favor da parte prejudicada.

2. A devolução do prazo recursal prescinde de petição prévia, podendo ser deduzida nas próprias razões recursais.

2-021
6

3. Recurso não provido.

(REsp 1191059/MA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 09/09/2011)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PRAZO RECURSAL COMUM. RETIRADA DOS AUTOS DO CARTÓRIO. OBSTÁCULO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PRAZO. ART. 180 DO CPC.

1. A retirada dos autos pela parte contrária durante o prazo recursal comum constitui obstáculo judicial, devendo ser suspensa a sua contagem, nos termos do art. 180 do CPC, sendo desnecessária a exigência de que a parte peticione separadamente ao juízo, durante o impedimento, para requerer a devolução do prazo recursal.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 1060706/AL, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/06/2011, DJe 08/06/2011)

(grifamos)

Diante disso, pede seja-lhe restituído *in totum* o prazo recursal e tidos por tempestivos os presentes embargos de declaração.

Deve ser registrado, ainda, que a embargante tem lídimo legitimidade interesse recursal, porquanto é titular de crédito sujeito (em parte) à recuperação judicial da devedora, assim reconhecido pelo Sr. Administrador Judicial.

A decisão embargada, por outro lado, causa-lhe gravame, na medida em que, porventura, implica em desnecessária delonga do feito, comprometendo a solvência do crédito seu e dos demais credores.

É própria, outrossim, a via eleita, porquanto visa suprir vícios de omissão de que padece o *decisum*.

Conquanto Vossa Excelência tenha mencionado nominalmente cada um dos credores que apresentaram objeção ao plano de recuperação judicial, omitiu-se em mencionar a objeção apresentada pela embargante e, principalmente, de analisar o seu teor.

Com efeito, na oportunidade em que se manifestou acerca do plano de recuperação judicial (interlocutória de n. 97, protocolizada no dia 23/05/2013, às 12:07 – fls. 1.956 e ss.), além de objetá-lo, a embargante demonstrou que o plano de recuperação judicial apresentado pela devedora, no prazo legal, ressepte-se do conteúdo mínimo legalmente exigido.

Como demonstrado naquela oportunidade, o plano não contém laudo econômico-financeiro e de avaliação de bens e ativos da devedora, o que é imprescindível para uma criteriosa avaliação da viabilidade econômico-financeira da recuperanda, bem como para uma tomada de decisão consciente por parte dos credores.

A apresentação de plano de recuperação judicial deficiente, sem o conteúdo mínimo legalmente exigido, equivale a sua não apresentação, dando ensejo à convocação da presente recuperação judicial em falência, o que foi expressamente requerido a esse i. Juízo.

Nada obstante, Vossa Excelência não se pronunciou acerca de tal requerimento, assim como de requerimento em igual sentido formulado pela credora Argumento Assessoria e Projetos Ltda.

A convocação de assembleia-geral de credores só faz sentido, obviamente, em caso de apresentação de plano de recuperação judicial com o conteúdo mínimo legalmente exigido, pelo que a questão suscitada pela embargante, sobre a qual Vossa Excelência não decidiu,

necessariamente, há de ser enfrentada antes da realização da assembleia, sob pena de, eventualmente, praticar-se atos processuais inúteis e desnecessários, enquanto o patrimônio da recuperanda se deteriora, tornando duvidosa a liquidação dos seus débitos.

Diante disso, a omissão acerca de tal requerimento deve ser suprida, sendo os presentes embargos de declaração meio próprio para requerer a Vossa Excelência se digne a fazê-lo.

A vista do exposto, requer sejam os presentes embargos de declaração conhecidos e providos, para o especial fim de suprir a omissão acerca do ponto acima apontado, com a apreciação do pedido de convalidação da recuperação judicial da devedora em falência.

Pede deferimento.

Goiânia, 16 de julho de 2013.

José Carlos R. Issy
OAB/GO 18.799



Leonardo Issy
OAB/GO 20.695

PARECER TÉCNICO
(Divergência de Crédito)

Objeto: Recuperação Judicial de INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.
Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064

Parecer nº: 01-2013

Credor postulante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Tipo: Divergência de crédito

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou a instituição financeira postulante BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A como credora da quantia de R\$ 474.583,31, na classe II (garantia real).

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II da Lei 11.101/2005) foi publicada em 23/01/2013, no DJE-TJGO nº 1.229.

O credor postulante apresentou, tempestivamente, divergência perante este Administrador Judicial, alegando, em resumo, ser credor de quantia superior à declarada pela devedora, bem como que seu crédito não se sujeita em parte à recuperação judicial da devedora.

Acostou ao seu pedido cópia da CCB em que funda sua pretensão creditória e demonstrativo de evolução do débito.

2. Fundamentação Técnica

A instituição financeira demonstra ser credora da recuperanda pela quantia de R\$ 578.995,46, pelo que este é o valor de seu crédito que deve ser considerado.

De igual modo, demonstra que parte de seu crédito, até a quantia de R\$ 536.080,00 está garantido por alienação fiduciária de veículos pesados, garantia esta que foi regularmente constituída pelo registro do título respectivo na serventia registrada competente (a recuperanda também tem domicílio em Palmas-TO).

Essa circunstância subtrai parte do crédito da instituição financeira dos efeitos da recuperação judicial em tela, por força do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/05.

Ante a informação da credora de que a garantia consistente na cessão fiduciária de títulos de crédito não mais subsiste, desnecessário tecer qualquer consideração a esse respeito.

É digno de destaque que a parcela do crédito da instituição financeira que sobeja a garantia fiduciária não conta com qualquer espécie de garantia real.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, acolhe-se a divergência apresentada pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, para reconhecer que o valor total do seu crédito em face da recuperanda é de R\$ 578.995,46; sendo que a quantia de R\$ 536.080,00 não se sujeita à recuperação judicial em tela, e a quantia de R\$ 42.915,46 a ela se sujeita, devendo figurar na classe quirografária, pelo que o crédito sujeito à recuperação está sendo reclassificado.

Goiânia, 07 de março de 2013.

Leonardo De Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Requerido: AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GOIANIAAMOB 2-106

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	47,00				
Total:							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Requerido: AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GOIANIAAMOB

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	47,00				
Total:							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Requerente: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 Requerido: AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE GOIANIAAMOB

Comarca: 040-GOIANIRA Serventia: FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2.CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 428622.83.2012.8.09.0064 Valor: 10.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 01 FLS.	1	47,00				
Total:							47,00

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

8561000000-4 47000143121-7 49157909201-7 31231000001-2



Zimbra

comarcadegoianira@tjgo.jus.br

Intimação de decisão judicial de fls.2106-2108 autos da recuperação judicial 2.128

De : Comarca de Goianira
<comarcadegoianira@tjgo.jus.br>

Qua, 31 de Jul de 2013 14:16

1 anexo

Assunto : Intimação de decisão judicial de fls.2106-2108
autos da recuperação judicial

Para : atendimento <atendimento@paternostro.com.br>

Boa tarde!


Senhor Administrador, segue em anexo decisão judicial de fls.2.106/2.108, dos autos da Ação de Recuperação Judicial de nº201204286226, comarca de Goianira-GO.

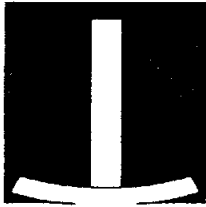
Sem mais o momento, apresento protesto de estima e consideração.

Goianira-GO, 31 de julho de 2013.

Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário

Contatos: (62) 3516-3806 ramal 2037/ email
comarcadegoianira@tjgo.jus.br

 **DECISÃO JUDICIAL DE FLS.2106-2108 AUTOS 201204286226.pdf**
128 KB



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira

2129

CERTIDÃO


CERTIFICO que, nesta data cumpro fielmente o despacho e/ou decisão de fls. 2.106/2.108 conforme abaixo assinalado:

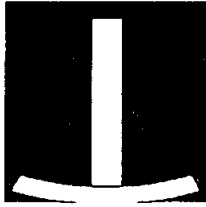
- (X) extratação do despacho/decisão DJ item "a"
- (X) desentranhamento item "b"
- (X) remessa ao protocolo judicial para autuação item "c"
- (X) intimação do administrador-judicial via e-mail
- (X) Ofícios 2ª e 3ª Vara do Trabalho Betim-MG

O referido é verdade e dou fé.

Para constar lavrei a presente certidão.

Goianira-GO, 31 de julho de 2013.


Francisco Elbds de Souza
Escrivão Judiciário



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goianira

2.130
F

Ofício n.º 187/2013 FPRPA.2CÍVEL

Goianira-GO, 30 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho
2ª Vara do Trabalho de Betim -MG
Av. Governador Valadares, 376 – 3º Andar – Centro
Betim – MG

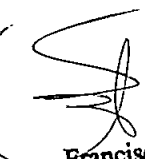
Assunto: Resposta ao ofício 00306/2013 – 2ª Vara
Processo: 01402-2011-027-03-00-5

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao ofício 003062013, sirvo-me do presente para encaminhar a este Juízo, cópia da decisão judicial proferida nos autos da Ação de Recuperação Judicial da recuperando Indústria Nacional de Asfaltos S.A em tramite neste Juízo, desde 30/11/2012, ajuizado sob o n.º 201204286226. Cientificando ainda, que consta agendada Assembleia Geral de Credores para os dias 20.08.2013 e 27.08.2013, ocasião que haverá votação do Plano de Recuperação.

Atenciosamente,


Viviane Atallah
Juíza de Direito


Francisco Elbds de Souza
Escritor-Analista Judiciário (Área Judiciária)
Mat. 510232-4

Zimbra

comarcadegoianira@tjgo.jus.br

RES: Intimação de decisão judicial de fls.2106-2108 autos da recuperação judicial

2. 132

De : Atendimento <atendimento@paternostro.com.br> Qua, 31 de Jul de 2013 14:48

Assunto : RES: Intimação de decisão judicial de fls.2106-2108 autos da recuperação judicial

Para : 'Comarca de Goianira'
<comarcadegoianira@tjgo.jus.br>

Cc : 'Adm. Leonardo De Paternostro'
<leonardo@paternostro.com.br>

Prezado Sr. Elbds, boa tarde. Como vai?

Confirmo o recebimento da decisão da MM. Juíza de fl. 2106-2108.

Obrigada.

Ranubia Oliveira
Administradora

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Recuperação de Empresas www.paternostro.com.br Av. C-255, nº 270, Sala 422, Centro Empresarial Sebba, Nova Suíça Goiânia-GO 74.280-010
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 8240-9509

-----Mensagem original-----

De: Comarca de Goianira [mailto:comarcadegoianira@tjgo.jus.br]

Enviada em: quarta-feira, 31 de julho de 2013 14:17

Para: atendimento

Assunto: Intimação de decisão judicial de fls.2106-2108 autos da recuperação judicial

Boa tarde!

Senhor Administrador, segue em anexo decisão judicial de fls.2.106/2.108, dos autos da Ação de Recuperação Judicial de nº201204286226, comarca de Goianira-GO.

Sem mais o momento, apresento protesto de estima e consideração.

Goianira-GO, 31 de julho de 2013.

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIANIRA

Protocolo: 428622-83.2012.8.09.0064

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS

Requerido:

Comprovação da publicação do Edital da AGC

201204286226/0114

DATA : 12/08/2013 HORA : 09:00
FAZENDAS PUBL.REG.FUR.AMB. E 2.CIVEL

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

Meritíssima, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto nos art. 35, 36 e seguintes, da Lei 11.101/2005, este *expert* vem informar a V. Ex.^a e aos credores que o Edital contendo o convite para que os credores participem da Assembléia Geral foi devidamente publicado na data de 25/7/2013, no DJE nº 1.351, seção III, página 475, conforme se confirma no documento do Anexo 01.

Tendo sido o edital publicado na data de 25/7/2013, fica bem cumprido o caput do art. 6 (publicação com antecedência mínima de 15 dias da data da realização da Assembléia Geral de Credores).

Ressalta também que o Edital foi disponibilizado aos credores no dia de sua publicação (25/7/2013) no site do escritório deste *expert*, com a cópia digitalizada deste em arquivo de computador, conforme se comprova no Anexo 02.

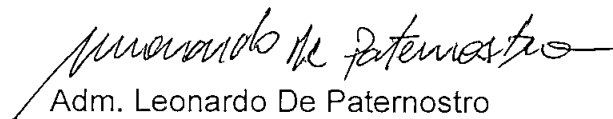
Vem esclarecer ainda que o referido Edital foi publicado no Jornal "O Hoje" em Goiânia/GO, Jornal "Correio" de Salvador/BA, ambos no dia 24/6/2013, e no Jornal "Primeira Página" de Palmas/TO no dia 4/8/2013, conforme documentos dos Anexos 2, 3 e 4.

Era o que cumpria a este *expert* informar, por ora.

Por fim, ressalta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora, bem como que informará a V. Ex^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que venha a afetar o interesse da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 12 de agosto de 2013.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



tribunal
de JustiçaPODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
2ª VARA CÍVEL (Juiz - 1)

EDITAL

ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (AUTOS DE Nº 428622-
83.2012.8.09.0064)

A Ex.ma Senhora Viviane Atallah, M.ma. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores de INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A para comparecerem à Assembléia-Geral de Credores, que será realizada no Centro de Convenções e Cultura Durval de Assis Pereira, situado na Avenida Goiás, s/n, Centro, Goiânia-GO, CEP 75.370-000, Tel (62) 3516-7009., no dia 20 de agosto de 2013, às 9h, em primeira convocação, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quorum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembléia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia 27 de agosto de 2013, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembléia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, Inc. I, letras "b" e "f", da lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. C-255, 270, sala 422, Centro Empresarial Sebba, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74.280-010, no endereço eletrônico www.paternostro.com.br ou com pedido via e-mail para atendimento@paternostro.com.br. Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da assembléia se iniciará às 9:00 horas dos dias designados e se encerrará às 10:00 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembléia-Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado.

Goiânia, 10 de Julho de 2013.


VIVIANE ATALLAH

Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Goiânia-GO

EXMO. SR. JUIZ 2ª VARA CÍVEL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA/GO.


201204286226/0115

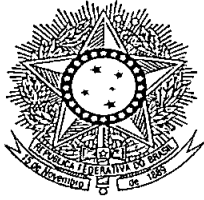
DATA : 12/08/2013 HORA : 11:43
FAZENDAS PUB., REG. PUB., AMB. E 2. CIVEL

Proc. nº 201204286226

WELLYNGTON CARVALHO DA ROCHA, por seu advogado, nos autos da ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida pela **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, processo em epígrafe, vem requerer a juntada da Certidão de Habilitação de Crédito em anexo.

Termos em que
P. deferimento.
Palmas/TO, 31 de julho de 2013.


ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA
OAB/TO 4251-B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

2141

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO

302 NORTE, ALAMEDA 02, LOTE 01 (FONE: 3224.1601) - PLANO DIRETOR NORTE
CEP 77.006-338 - PALMAS/TO

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: 3224.1623

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº.0002043-08.2012.5.10.0802

RECLAMANTE: Wellyngton Carvalho da Rocha CPF: 040.472.631-33

Endereço: QUADRA 04, LOTE 19, CASA 01, PALMAS/TO

Advogado: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA, OAB/TO nº 4251

RECLAMADO: Industria Nacional de Asfaltos S/A CPF/CNPJ:03.354.176/0001-30

CERTIDÃO Nº 59/2013

Certifico, por determinação do Exmo Juiz do Trabalho desta Vara, que tramitam, neste Juízo, os autos do processo nº 0002043-08.2012.5.10.0802, encontrando-se em fase de execução de sentença, conforme cálculo abaixo:

Total da execução R\$ 8.391,98 Atualizado até: 30/11/2012

Liq. Exequente.....: 6.842,44

INSS Reclamante.....: 73,75

INSS Reclamado.....: 184,36

INSS Terceiros.....: 53,45

INSS SAT.....: 27,65

Custas do Processo: 138,32

Custas Art.789.....: 34,58

Hon. Advocatício.....: 1.037,43

Certifico, finalmente, que a presente destinã-se à **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** do Exequente frente à **Industria Nacional de Asfaltos S/A**, CPF/CNPJ 03.354.176/0001-30, junto ao Juízo da 2ª Vara Cível, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental de **Goianira-GO**, por se tratar de crédito totalmente privilegiado, nos termos do artigo 449, parágrafo 1º, da CLT.

Os atos executórios estão suspensos neste Juízo.

PALMAS, 22/04/2013

ODILON FREIRE SOARES FILHO
Diretor(a) de Secretaria



2142
1

Marlos Nogueira
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAZENDAS PÚBLICAS,
REGISTROS PÚBLICOS E SEGUNDA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA-GO**

URGENTE

201204286226/0116

DATA : 12/08/2013 HORA : 14:42
FAZENDAS PUB. REG. PUB. AMB. E 2. CIVEL



4286228320128090064

Processo n. 428622-83.2012.8.09.0064 (201204286226)

INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A (Nacional, Recuperanda), já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, neste ato representada por seus procuradores que esta subscrevem, vem perante V. Exa, com o acatamento e respeito rotineiros, expor e requerer o que se segue.

1. DOS SAQUES INDEVIDOS

Em 20/05/2013, a Recuperanda protocolizou um pedido para que este juízo estipulasse multa diária ao Banco Bradesco, Banco Mercantil e Banco do Brasil, em razão do descumprimento da decisão de fls. 437/439, que determinou o seguinte:

c) expeça-se ofício às instituições financeiras Banco Bradesco, Banco Mercantil e Banco do Brasil para que devolvam à empresa Nacional Asfaltos os valores sacados desde a data do ajuizamento desta ação (30/11/2012) e se abstenham de efetuar futuros saques nas contas correntes da recuperanda, devendo aguardar a Assembleia Geral de Credores no prazo legal;

Ao analisar a referida petição, foi proferida decisão às fls. 1.997/1.999 indeferindo o pedido em questão, sob o argumento de que sua análise depende da



2143
2

Marlos Nogueira
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

apresentação dos respectivos extratos bancários e da indicação dos valores sacados e não estornados. Em atendimento à solicitação deste juízo, seguem em anexo os extratos bancários fornecidos pelo Banco Bradesco, os quais comprovam os saques indevidos dos valores a seguir indicados:

Data	Referência	Valor
03/dez	OPERACAO CAGIRO 3510338, CONTR 006004760, PARC 004/054	R\$ 1.514,52
04/dez	MORA CAGIRO 3510339	R\$ 3.919,13
17/dez	PARCELA LEASING 8550352	R\$ 5.916,01
17/dez	PARCELA LEASING 8680352, CONTR 01315399, PARC VRG 015	R\$ 791,25
17/dez	PARC OPER CRED 0811064	R\$ 2.627,29
17/dez	PARC OPER CRED 0811064 FINAME	R\$ 7.137,50
17/dez	PARC OPER CRED 0811080	R\$ 1.172,45
17/dez	PARC OPER CRED 0811080	R\$ 3.978,70
18/dez	MORA OPER CRED 0811064	R\$ 1.783,20
04/jan	MORA LEASING 8550004	R\$ 209,79
04/jan	MORA LEASING 8680004	R\$ 536,81
13/mar	MORA CAGIRO 35100072	R\$ 3.330,14
13/mar	MORA ENC SD VIN 7140072	R\$ 1,35
TOTAL		R\$ 32.918,14

Diante do alegado e dos documentos em anexo, é de extrema urgência que V. Exa. determine a imediata restituição dos valores acima relacionados, sob pena de multa diária por descumprimento, determinando ainda que a instituição financeira se abstenha de realizar novos saques enquanto perdurar a presente demanda.

2. DA APREENSÃO INDEVIDA DE BENS DA NACIONAL

Em 24/05/2013, o mesmo Banco Bradesco, mesmo ciente da presente Recuperação Judicial, ajuizou Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária com Pedido de Antecipação de Tutela sob o n. 5015882-94.2013.827.2729 perante a 1ª Vara Cível de Palmas-TO.

Em 04/07/2013, foi deferido o pedido de antecipação de tutela, determinando a busca e apreensão de bens essenciais à manutenção das atividades da Nacional, quais sejam:



2144
3

Marlos Nogueira
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- 01 (um) Caminhão Semi Reboque, placa NWM-5902;
- 01 (um) Caminhão Semi Reboque, placa NWM-5942;
- 01 (um) Caminhão Semi Reboque, placa NWM-5962;
- 01 (um) Caminhão Semi Reboque, placa NWM-5972;
- 01 (um) Caminhão Semi Reboque, placa NWM-6372;
- 01 (um) Caminhão Semi Reboque, placa NWM-9822.

Ciente da decisão que concedeu a antecipação de tutela, a Recuperanda protocolizou petição (doc. em anexo) direcionada àquele juízo informando que o prazo de suspensão de todas as ações e execuções contra a Nacional havia sido prorrogado por mais 180 dias, conforme decisão proferida nos presentes autos (fl. 2035), solicitando assim a reconsideração da decisão que determinou a apreensão dos bens mencionados.

Ao apreciar o pedido da Recuperanda, o juízo de Palmas o indeferiu, mantendo a ordem de busca e apreensão em flagrante desobediência à decisão emanada nos presentes autos, o que culminou na apreensão dos bens em questão.

Sendo assim, faz-se necessário que V. Exa., como juízo universal da RJ, determine o envio de ofício àquele juízo de Palmas solicitando que seja respeitada a decisão de fl. 2035, a fim de que seja determinada a liberação dos veículos apreendidos, que são essenciais à atividade da Recuperanda, sem a qual ficará impedida de distribuir asfaltos, bem como a suspensão daquele processo pelo prazo que V. Exa. já havia determinado nestes autos, tudo sob as penas da lei.

3. DAS RESTRIÇÕES SOBRE AUTOMÓVEIS

Conforme documentos em anexo, diversos caminhões e automóveis da Recuperanda possuem impedimentos e restrições que impossibilitam a emissão do CRLV (Certificado de Registro e Licença de Veículo) referente ao exercício do ano de 2013:

Sem os respectivos CRLV's, a Recuperanda é obrigada a operar com veículos em situação irregular, pois, como já é de conhecimento deste juízo, trata-se de veículos essenciais à manutenção das atividades da empresa.



2145
4

Marlos Nogueira
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Sem estes, toda a logística e funcionamento da Nacional Asfaltos ficam prejudicados, o que inviabilizará suas atividades e até mesmo o pagamento dos débitos existentes no DETRAN dos Estados de Goiás e Tocantins.

Operar com os veículos nessa situação enseja a aplicação de multas e até mesmo sua apreensão.

Portanto, faz-se necessário que este nobre juízo determine a expedição de ofícios ao DETRAN-GO e DETRAN-TO solicitação a liberação do CRLV, referente ao exercício do ano de 2013, de todos os veículos em nome da Recuperanda, inclusive os alienados, sem prejuízo dos débitos existentes perante esses órgãos, os quais serão quitados oportunamente.

4. DA UNIDADE EM CANDEIAS-BA

Em junho de 2011 a unidade da Recuperanda situada em Candeias-BA fora notificada sobre lançamento fiscal no qual estaria sujeita ao recolhimento de complementação da taxa de localização e funcionamento referente aos exercícios de 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, supostamente recolhida a menor, perfazendo o total de R\$ 97.065,27 (noventa e sete mil e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

O Município de Candeias, fazendo uso de suas atribuições, indevidamente inscreveu todos os débitos em dívida ativa, conforme a Certidão Positiva de Débitos n. 0323/2011 de 07/07/2011.

Inconformada com a inscrição dos aludidos débitos, a Nacional Asfaltos ajuizou Ação Anulatória de Débito Fiscal c/c Declaratória de Inexistência de Relação Jurídico Tributária, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Candeias-BA sob o n. 0001616-77.2011.805.0044.

Ocorre que a Prefeitura de Candeias se nega a conceder o Alvará de Funcionamento para a unidade da Nacional naquele Município em razão da existência desses débitos, os quais estão sendo discutidos judicialmente. É flagrante a desobediência à determinação deste juízo da suspensão da exigibilidade de todos os créditos tributários



Marlos Nogueira
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

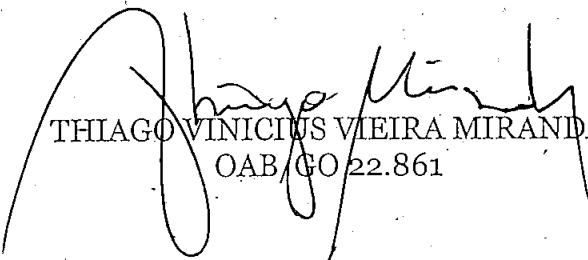
2147
6

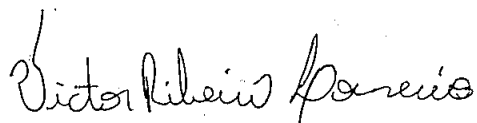
3) determinar o envio de ofício aos DETRANs dos Estados de Goiás e Tocantins solicitando a liberação do CRLV, referente ao exercício do ano de 2013, de todos os veículos de propriedade da Recuperanda, sem prejuízo dos débitos existentes perante esses órgãos, os quais serão quitados pela Cia Recuperanda;

4) determinar o envio de ofício à Prefeitura Municipal de Candeias-BA para que esta deixe de exigir da Recuperanda a negativa de débitos para a expedição do competente alvará de funcionamento, tudo sob as penas da lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 09 de agosto de 2013.


THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA
OAB/GO 22.861


VICTOR RIBEIRO LOUREIRO
OAB/GO 31.518

2149



Extrato Mensal

10/07/2013 REDE BRADESCO 10:20 H
EXTRATO MENSAL CONTA CORRENTE

INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S
AGENCIA 3684 CONTA 0028280-4

DATA	HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
30/11	SALDO ANTERIOR		389,52
03/12	DP06 AUTOAT DIN 6447354		1.125,00
	0000003354176000130		
03/12	OPERACAO CAGIRO 3510338		1.514,52-
	CONTR 006004760 PARC 004/054		
	SALDO EM 03/12		0,00
04/12	TED-T ELET DISP 9320166		35.170,73
	REMET.N A FOMENTO MERCANTIL LTDA		
04/12	DEP IDENT DINH 1005476		45,00
	0000001927184000100		
04/12	DEP IDENT DINH 1005476		120,00
	0000000043555403168		
04/12	DEP.IDENTO6 NET 7012864		25.500,00
	0000001543722000155		
04/12	TED-T ELET DISP 0917834		17.600,00-
	DEST.PETROLEO BRASILEIRO S/A		
04/12	TRANSF FDOS DOC 0981009		1.418,55-
	DEST.TADEU MACHADO COEL		
04/12	MORA CAGIRO 3510339		3.919,13-
04/12	TARIFA SDO.DEV. 0231112		42,00-
	ADIANT.DEPOSITANTE		
04/12	DOC/TEDINTERNET 0917834		7,80-
	TED INTERNET		
04/12	DOC/TEDINTERNET 0981009		7,80-
	DOC INTERNET		
04/12	CONTA DE LUZ 5972962		4.065,66-
	INTERNET --CELTINS/TO		
	SALDO EM 04/12		33.774,79
05/12	DEP IDENT DINH 1022725		17.777,48
	0000014665938000135		
05/12	RECEB PAGFOR 0002012		25.500,00
	PAVISERVICE SERVICOS P. LTDA		
05/12	PAGTO COBRANCA 0000158		332,00-
	A J CAMINHOES		
05/12	PAGTO COBRANCA 0000159		284,00-
	A J CAMINHOES		
05/12	PAGTO COBRANCA 0000160		562,77-
	PCA COMERCIO DE PECAS		
05/12	TED-T ELET DISP 0014380		33.600,00-
	DEST.PETROLEO BRASILEIRO S/A		
05/12	TED-T ELET DISP 0046353		17.900,00-
	DEST.PETROLEO BRASILEIRO S/A		
05/12	TED-T ELET DISP 0080133		16.100,00-
	DEST.PETROLEO BRASILEIRO S/A		
05/12	TED-T ELET DISP 0101549		2.000,00-
	DEST.PETROLEO BRASILEIRO S/A		

Extrato Mensal

05/12	ENC DESCOB CC 0121205	0,07-
05/12	TRANSF FDOS DOC 0114674 DEST.MAURO MOURA	1.553,01-
05/12	TRANSF FDOS DOC 0123910 DEST. RONALDO XAVIER DE BARROS BA	1.400,00-
05/12	TAR DI AUTOAT 0000001 DEPOSITO Identificado	2,90-
05/12	ENCARGO SD VINC 7140340	12,29-
05/12	TRANSF CONTAS 1463160 POSTO CARRETAO PTB LTDA	2.023,50-
05/12	TRANSF CONTAS 3547575 PNEULIDER RECAUCHUTAGEM LTDA	816,66-
05/12	DOC/TEDINTERNET 0014380 TED INTERNET	7,80-
05/12	DOC/TEDINTERNET 0046353 TED INTERNET	7,80-
05/12	DOC/TEDINTERNET 0080133 TED INTERNET	7,80-
05/12	DOC/TEDINTERNET 0101549 TED INTERNET	7,80-
05/12	DOC/TEDINTERNET 0114674 DOC INTERNET	7,80-
05/12	DOC/TEDINTERNET 0123910 DOC INTERNET SALDO EM 05/12	7,80- 418,27
06/12	TED-T ELET DISP 9602920 REMET.RASA E. IMOBILIARIO	26.750,00
06/12	TAR DI AGENCIA 0000002 DEPOSITO Identificado	5,80-
06/12	TRANSF FDOS DOC 0262287 DEST.CURINGA DOS PNEUS	1.000,00-
06/12	TAR DP6 NET EMP 0000001 DEPOSITO Identificado	2,90-
06/12	TRANSF CONTAS 1463406 POSTO CARRETAO PTB LTDA	1.065,00-
06/12	DOC/TEDINTERNET 0262287 DOC INTERNET SALDO EM 06/12	7,80- 25.086,77
07/12	DEP TRF AUTOAT 0832454 Ag06693maq040832seq07454	125,00
07/12	DEP TRF AUTOAT 0832456 Ag06693maq040832seq07456	213,13
07/12	TRANSF CONTAS 3684217 INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S	47.052,85
07/12	TED-T ELET DISP 0365773 DEST.HOT SHOP COMUNICACAO	4.703,50-
07/12	TED-T ELET DISP 0365776 DEST.PETROLEO BRASILEIRO S/A	58.000,00-
07/12	TED-T ELET DISP 0371761 DEST. RONALDO XAVIER	4.296,52-
07/12	TAR DI AGENCIA 0000001 DEPOSITO Identificado	2,90-
07/12	TRANSF FDOS DOC 0322334 DEST.CURINGA PNEUS	230,00-

2151



Extrato Mensal

07/12	TRANSF FDOS DOC 0376316	1.591,14-
	DEST.TADEU MACHADO COEL	
07/12	TRANSF FDOS DOC 0376319	400,00-
	DEST.ALCANTRA E FARIA LTDA	
07/12	TRANSF FDOS DOC 0376323	1.100,00-
	DEST.SAULO CORREIA RODRIGUES	
07/12	TRANSF CONTAS 1463704	231,74-
	POSTO CARRETAO PTB LTDA	
07/12	TRANSF CONTAS 1554488	1.435,00-
	AUTO POSTO 51 LTDA	
07/12	DOC/TEDINTERNET 0322334	7,80-
	DOC INTERNET	
07/12	DOC/TEDINTERNET 0365773	7,80-
	TED INTERNET	
07/12	DOC/TEDINTERNET 0365776	7,80-
	TED INTERNET	
07/12	DOC/TEDINTERNET 0371761	7,80-
	TED INTERNET	
07/12	DOC/TEDINTERNET 0376316	7,80-
	DOC INTERNET	
07/12	DOC/TEDINTERNET 0376319	7,80-
	DOC INTERNET	
07/12	DOC/TEDINTERNET 0376323	7,80-
	DOC INTERNET	
	SALDO EM 07/12	432,35
10/12	TRANSF CONTAS 2725231	45.897,10
	GOIAS SECURITIZADORA S.A	
10/12	TAR REG COBR 2028282	3,00-
	QUANDO DO REGISTRO 00000001	
10/12	PAGTO COBRANCA 0000161	810,95-
	SETRANSP	
10/12	TED-T ELET DISP 0493864	28.500,00-
	DEST.PETROLEO BRASILEIRO S/A	
10/12	TED-T ELET DISP 0496201	2.108,00-
	DEST.ELIAS DE OLIVEIRA	
10/12	TED-T ELET DISP 0496205	8.438,00-
	DEST.TADEU MACHADO COEL	
10/12	TRANSF FDOS DOC 0549528	829,28-
	DEST.MARCOS PAULO MACEDO RAMOS	
10/12	TAR OBBCON MAN 0004008	30,00-
10/12	TRANSF CONTAS 1463113	1.704,00-
10/12	DOC/TEDINTERNET 0493864	7,80-
	TED INTERNET	
10/12	DOC/TEDINTERNET 0496201	7,80-
	TED INTERNET	
10/12	DOC/TEDINTERNET 0496205	7,80-
	TED INTERNET	
10/12	DOC/TEDINTERNET 0549528	7,80-
	DOC INTERNET	
10/12	CONTA TELEFONE 5961124	462,81-
	INTERNET --CLARO CO DDD 61 A 69	
10/12	CONTA TELEFONE 5961124	505,14-
	INTERNET --CLARO CO DDD 61 A 69	
10/12	CONTA TELEFONE 5961124	1.398,99-
	INTERNET --CLARO CO DDD 61 A 69	

Extrato Mensal

10/12	CONTA TELEFONE 5964718	588,31-
	INTERNET --CLARO BA/SE/MG	
10/12	CONTA TELEFONE 5964721	190,45-
	INTERNET --CLARO BA/SE/MG	
	SALDO EM 10/12	729,32
11/12	RECEB PAGFOR 0002012	25.500,00
	PAVISERVICE SERVICOS P. LTDA	
11/12	TAR AUTORIZ COB 2028282	1,70-
	EXTRATO DE COBRANCA 00000001	
11/12	TED-T ELET DISP 0646648	3.566,15-
	DEST.TADEU MACHADO COEL	
11/12	TED-T ELET DISP 0651510	5.049,46-
	DEST.ELIAS DE OLIVEIRA	
11/12	TED-T ELET DISP 0662711	2.853,31-
	DEST.ALVARO CASTRO MORAES	
11/12	TED-T ELET DISP 0662713	4.329,68-
	DEST.MARCOS ZAGLUL DAHER	
11/12	TED-T ELET DISP 0664425	3.449,23-
	DEST.SERGIO BASILINO	
11/12	TRANSF FDOS DOC 0670728	1.407,50-
	DEST.MAURO MOURA	
11/12	TRANSF FDOS DOC 0670730	920,00-
	DEST.ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA	
11/12	TRANSF CONTAS 1840256	189,75-
	ATHENAS PLAZA HOTEL LTDA	
11/12	TRANSF CONTAS 3681254	1.302,84-
	OZORIO MANUEL DA SILVA	
11/12	DOC/TEDINTERNET 0646648	7,80-
	TED INTERNET	
11/12	DOC/TEDINTERNET 0651510	7,80-
	TED INTERNET	
11/12	DOC/TEDINTERNET 0662711	7,80-
	TED INTERNET	
11/12	DOC/TEDINTERNET 0662713	7,80-
	TED INTERNET	
11/12	DOC/TEDINTERNET 0664425	7,80-
	TED INTERNET	
11/12	DOC/TEDINTERNET 0670728	7,80-
	DOC INTERNET	
11/12	DOC/TEDINTERNET 0670730	7,80-
	DOC INTERNET	
	SALDO EM 11/12	3.105,10
12/12	TRANSF FDOS DOC 0727925	718,00-
	DEST.POSTO EL SHADDAY LTDA	
12/12	BLOQ.JUDICIAL 0039240	2.379,30-
	OFICIO 20120003633369-00012	
12/12	DOC/TEDINTERNET 0727925	7,80-
	DOC INTERNET	
	SALDO EM 12/12	0,00
13/12	TRANSF CONTAS 2864607	25.500,00
	SVC CONSTRUCOES LTDA	
13/12	TAR REG COBR 2028282	3,00-
	QUANDO DO REGISTRO 00000001	

2153

Extrato Mensal

13/12	TED-T ELET DISP 0799018	25.490,00-
	DEST.PETROLEO BRASILEIRO S/A	
13/12	DOC/TEDINTERNET 0799018	7,80-
	TED INTERNET	
	SALDO EM 13/12	0,80-
14/12	TED-T ELET DISP 6318249	2.400,00
	REMET.ALVARO CASTRO MORAIS	
14/12	TAR AUTORIZ COB 2028282	1,70-
	EXTRATO DE COBRANCA 00000001	
14/12	TED-T ELET DISP 0909121	2.000,00-
	DEST.PETROLEO BRASILEIRO S/A	
14/12	TRANSF FDOS DOC 0917774	380,00-
	DEST.ALCANTRA E FARIA LTDA	
14/12	TARIFA BANCARIA 0031212	1,90-
	VR.PARCIAL CESTA PJ 1	
14/12	DOC/TEDINTERNET 0909121	7,80-
	TED INTERNET	
14/12	DOC/TEDINTERNET 0917774	7,80-
	DOC INTERNET	
	SALDO EM 14/12	0,00
17/12	TED-T ELET DISP 6552793	21.623,20
	REMET.EHL	
-17/12	PARCELA LEASING 8550352	5.916,01-
-17/12	RESID LEASING 8680352	791,25-
	CONTR 01315399 PARC VRG 015	
-17/12	PARC OPER CRED 0811064	2.627,29-
-17/12	PARC OPER CRED 0811064	7.137,50-
	FINAME	
-17/12	PARC OPER CRED 0811080	1.172,45-
-17/12	PARC OPER CRED 0811080	3.978,70-
	FINAME	
	SALDO EM 17/12	0,00
18/12	RECEB PAGFOR 0002136	26.639,00
	PAVISERVICE SERVICOS P. LTDA	
18/12	VLR.TRANS.JUDIC 0039240	2.379,30
	OFICIO 20120003633369-00012*	
18/12	PAGTO COBRANCA 0000162	500,00-
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS	
18/12	TED-T ELET DISP 0008600	2.379,30-
18/12	TED-T ELE DISP* 0175375	23.186,00-
	DEST.INDUSTRIA NACIONAL DE ASFAL	
-18/12	MORA OPER CRED 0811064	1.783,20-
18/12	TRANSF CONTAS 1840376	253,00-
	ATHENAS PLAZA HOTEL LTDA	
18/12	TRANSF CONTAS 2397375	909,00-
	ROBSON ROGERIO BARBOSA LUZ	
18/12	DOC/TEDINTERNET 0175375	7,80-
	TED INTERNET	
	SALDO EM 18/12	0,00
04/01	DEP TRF AUTOAT 0831303	320,00
	Ag06693maq040831seq06303	
04/01	DEP TRF AUTOAT 0831305	426,60

Extrato Mensal

04/01	MORA LEASING	8550004	209,79-
04/01	MORA RES LEASIN	8680004	536,81-
	SALDO EM 04/01		0,00
10/01	TAR OBBCON MAN	0004008	30,00-
	SALDO EM 10/01		30,00-
14/01	ESTORNO TARIFAS	1278206	30,00
	SALDO EM 14/01		0,00
05/02	ENC DESCOB CC	0130205	0,55-
	SALDO EM 05/02		0,55-
13/02	TAR OBBCON MAN	0004008	30,00-
	SALDO EM 13/02		30,55-
21/02	ESTORNO TARIFAS	0004008	30,00
	SALDO EM 21/02		0,55-
05/03	TAR AUTORIZ COB	2028282	2,16-
	TIT.BX.DECURSO PRAZO	00000002	
05/03	ENC DESCOB CC	0130305	1,00-
	SALDO EM 05/03		3,71-
06/03	TAR AUTORIZ COB	2028282	2,00-
	EXTRATO DE COBRANCA	00000001	
	SALDO EM 06/03		5,71-
11/03	TAR OBBCON MAN	0004008	30,00-
	SALDO EM 11/03		35,71-
13/03	TED-T ELET DISP	9834921	3.367,20
	REMET.LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA		
13/03	MORA CAGIRO	3510072	3.330,14-
13/03	MORA ENC SD VIN	7140072	1,35-
	SALDO EM 13/03		0,00
14/03	ESTORNO TARIFAS	0000990	1,34
14/03	ESTORNO TARIFAS	0009918	30,00
14/03	MORA CAGIRO	3510073	31,34-
	SALDO EM 14/03		0,00
03/04	ENC DESCOB CC	0130403	0,50-
	SALDO EM 03/04		0,50-
10/04	TAR OBBCON MAN	0004008	30,00-
	SALDO EM 10/04		30,50-
11/04	ESTORNO TARIFAS	0009918	30,00
	SALDO EM 11/04		0,50-
06/05	ENC DESCOB CC	0130506	0,22-
	SALDO EM 06/05		0,72-
10/05	TAR OBBCON MAN	0004008	30,00-
	SALDO EM 10/05		30,72-

2157



Extrato Mensal

04/06	ESTORNO TARIFAS 0C00003	0,72
04/06	ESTORNO TARIFAS 0CB2895	30,00
	SALDO EM 04/06	0,00
05/06	ENC DESCOB CC 0130605	2,69-
	SALDO EM 05/06	2,69-
10/06	TAR OBECOM MAN 0C04008	30,00-
	SALDO EM 10/06	32,69-
19/06	ESTORNO TARIFAS 0C92876	32,69
	SALDO EM 19/06	0,00

2157

Dados do Veículo

Em 06/06/2013

Placa MWB9683	Renavam 883647826	Placa Anterior MWB9683/TO	Tipo 17-CAMINHAO TRATOR		Categoria 2-ALUGUEL	Espécie 5-TRACAO	Lugares 2
Marca/Modelo 347186-IVECO/STRALIH 450S38TN1 (Nacional)		Fabricação/Modelo 2006/2006	Potência 380	Combustível 3-DIESEL	Cor 4-BRANCA	Carroceria 999-NAO APLICAVEL	
Nome do Proprietário INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA					Situação Lacre Desconhecido		
Proprietário Anterior INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA					Origem dos Dados do Veículo CADASTRO		
Município de Emplacamento PALMAS		Licenciado até 2011 em 06/12/2011 através do Registro de Veículo (CRV)(Via 1)			Adquirido em 30/03/2006	Situação Em Circulação	
Restrição à Venda Sem gravame							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Registro de Alienação Fiduciária informado por BANCO DAYCOVAL SA em 08/12/2011 às 13h08min para INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A							
Impedimentos RENAJUD							

Débitos

Filtrar por:	Todos os débitos						
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
UF:GO-109200-A011467725-6637/00	17/04/2012	127,69	127,69	0,00	0,00	0,00	127,69
UF:GO-109200-A011530049-6645/00	17/04/2012	127,69	127,69	0,00	0,00	0,00	127,69
UF:GO-109200-A011530050-6637/00	17/04/2012	127,69	127,69	0,00	0,00	0,00	127,69
Licenciamento Anual 2012	15/06/2012	54,00	54,00	0,00	0,00	0,00	54,00
Seguro DPVAT 2012	15/06/2012	105,68	105,68	0,00	0,00	0,00	105,68
UF:GO-109200-A011604675-6750/00	13/07/2012	85,12	85,12	0,00	0,00	0,00	85,12
UF:GO-109200-A011604674-6602/00	13/07/2012	191,53	191,53	0,00	0,00	0,00	191,53
Atraso Licenciamento 2012	16/07/2012	25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
Licenciamento Anual 2013	17/06/2013	54,00	54,00	0,00	0,00	0,00	54,00
Seguro DPVAT 2013	17/06/2013	110,38	110,38	0,00	0,00	0,00	110,38
Total dos débitos R\$ 1.008,78.							

Dare IPVA

Clique aqui para verificar débitos com a SEFAZ.

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Num.Auto	Descrição	Local/Complemento	Valor
UF:GO-109200-A011467725-6637/00 Renainf: 1707995931	CONDUZIR VEICULO SEM EQUIPAMENTO OBRIGATORIO Em GOIANIA no dia 08/11/2011 às 10:59	GO 070 KM 05	R\$ 127,69
Em aberto			

2158

Dados do Veículo

Em 06/06/2013

Placa MWE4815	Renavam 863990843	Placa Anterior MWE4815/TO	Tipo 17-CAMINHAO TRATOR		Categoria 2-A LUGUEL	Espécie 5-TRACAO	Lugares 2
Marca/Modelo 347159-IVECO/EUROTECH 450E37TN1 (Nacional)		Fabricação/Modelo 2005/2006	Potência 370	Combustível 3-DIESEL	Cor 1-AMARELA	Carroceria 999-NAO APLICAVEL	
Nome do Proprietário INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA					Situação Lacre Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN		
Proprietário Anterior INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA					Origem dos Dados do Veículo CADASTRO		
Município de Emplacamento PALMAS		Licenciado até 2011 em 07/06/2011 através do Registro de Veículo (CRV)(Via 1)			Adquirido em 10/08/2005	Situação Em Circulação	
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de BANCO SAFRA S A (CNPJ:58.160.789/0001-28)							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Registro de Baixa de Alienação Fiduciária informado por BANCO SAFRA S A em 14/06/2011 às 18h15min para IND NACIONAL DE ASFALTOS SA Registro de Alienação Fiduciária informado por BANCO SAFRA S A em 14/06/2011 às 18h16min para IND NACIONAL DE ASFALTOS SA							
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data							

Débitos

Filtrar por:	Todos os débitos						
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
Licenciamento Anual 2013	15/07/2013	54,00	54,00	0,00	0,00	0,00	54,00
Seguro DPVAT 2013	15/07/2013	110,38	110,38	0,00	0,00	0,00	110,38
Total dos débitos R\$ 164,38.							

Dare IPVA

Clique aqui para verificar débitos com a SEFAZ.

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Recursos de Infração

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
00019840/2012	690.947.999-87	Geração de guia de pagamento	08/03/2012 às 09:17h
		Vistoria laudo 012422/2012 cancelado	Em 08/03/2012 às 08:20h
		Auditoria	
		Emissão CRV(2ª via)	
		Cancelado (ABERTURA ERRADA)	08/03/2012 às 09:59h por 08759731168

2.159

Dados do Veículo

Em 06/06/2013

Placa MVT6015	Renavam 782827195	Placa Anterior MVT6015/TO	Tipo 17-CAMINHAO TRATOR		Categoria 2-ALUGUEL	Espécie 5-TRACAO	Lugares 2
Marca/Modelo 343438-IMP/IVECOFIAT E 450E37T (Importado)		Fabricação/Modelo 2002/2002		Potência 370	Combustível 3-DIESEL	Cor 1- AMARELA	Carroceria 999-NAO APLICAVEL
Nome do Proprietário INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA						Situação Lacre Desconhecido	
Proprietário Anterior INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento PALMAS		Licenciado até 2011 em 19/07/2011, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET23170832115)(Via 1)			Adquirido em 23/05/2002	Situação Em Circulação	
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de BANCO SAFRA S A (CNPJ:58.160.789/0001-28)							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Registro de Baixa de Alienação Fiduciária informado por BANCO SAFRA S A em 25/02/2011 às 18h06min para INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA Registro de Alienação Fiduciária informado por BANCO SAFRA S A em 04/03/2011 às 16h54min para IND NACIONAL DE ASFALTOS SA							
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data							

Débitos

Filtrar por:	Todos os débitos						
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
Licenciamento Anual 2012	16/07/2012	54,00	54,00	0,00	0,00	0,00	54,00
Seguro DPVAT 2012	16/07/2012	105,68	105,68	0,00	0,00	0,00	105,68
Atraso Licenciamento 2012	15/08/2012	25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
Licenciamento Anual 2013	15/07/2013	54,00	54,00	0,00	0,00	0,00	54,00
Seguro DPVAT 2013	15/07/2013	110,38	110,38	0,00	0,00	0,00	110,38
Total dos débitos R\$ 349,06.							

Dare IPVA

[Clique aqui para verificar débitos com a SEFAZ.](#)

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Recursos de Infração

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
00028860/2011	917.183.331-53	Geração de guia de pagamento	12/04/2011 às 14:09h
		Vistoria laudo 017479/2011 apto	Em 06/07/2011 às 15:15h
		Auditoria	Em 07/07/2011 às 14:52h
		Emissão CRV(2ª via)	Em 07/07/2011 às 14:53h

Dados do Veículo

Em 06/06/2013

Placa MVT6025	Renavam 782827292	Placa Anterior MVT6025/TO	Tipo 17-CAMINHAO TRATOR		Categoria 2-A LUGUEL	Espécie 5-TRACAO	Lugares 2
Marca/Modelo 343438-IMP/VECOFIAT E 450E37T (Importado)			Fabricação/Modelo 2002/2002	Potência 370	Combustível 3-DIESEL	Cor 1-AMARELA	Carroceria 999-NAO APLICAVEL
Nome do Proprietário INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA						Situação Lacre Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN	
Proprietário Anterior INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Enplacamento PALMAS			Licenciado até 2011 em 17/10/2011, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET19527063191)(Via 1)			Adquirido em 23/05/2002	Situação Em Circulação
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de BANCO SAFRA S A (CNPJ:58.160.789/0001-28)							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Registro de Baixa de Alienação Fiduciária informado por BANCO SAFRA S A em 25/02/2011 às 18h10min para INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA Registro de Alienação Fiduciária informado por BANCO SAFRA S A em 04/03/2011 às 16h57min para IND NACIONAL DE ASFALTOS SA							
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data							

Débitos

Filtrar por:	<input type="text" value="Todos os débitos"/>						
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
Licenciamento Anual 2012	16/07/2012	54,00	54,00	0,00	0,00	0,00	54,00
Seguro DPVAT 2012	16/07/2012	105,68	105,68	0,00	0,00	0,00	105,68
Atraso Licenciamento 2012	15/08/2012	25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
Licenciamento Anual 2013	15/07/2013	54,00	54,00	0,00	0,00	0,00	54,00
Seguro DPVAT 2013	15/07/2013	110,38	110,38	0,00	0,00	0,00	110,38
Total dos débitos R\$ 349,06.							

Dare IPVA

[Clique aqui para verificar débitos com a SEFAZ.](#)

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Recursos de Infração

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
00088398/2011	628.810.352-72	Geração de guia de pagamento	21/09/2011 às 10:48h
		Vistoria laudo 058753/2011 apto	Em 07/10/2011 às 09:05h
		Auditoria	Em 07/10/2011 às 11:21h
		Emissão CRV (2ª via)	Em 14/10/2011 às 16:16h

Dados do Veículo

Em 06/06/2013

Placa MMM1424	Renavam 922056064	Placa Anterior MMM1424/TO	Tipo 17-CAMINHAO TRATOR		Categoria 2-A LUGUEL	Espécie 5-TRACAO	Lugares 2
Marca/Modelo 347185-IVECO/STRALISHD 450S38TN (Nacional)			Fabricação/Modelo 2007/2007	Potência 380	Combustível 3-DIESEL	Cor 4-BRANCA	Carroceria 999-NAO APLICAVEL
Nome do Proprietário INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA						Situação Lacre Desconhecido	
Proprietário Anterior IVECO LATIN AMERICA LTDA						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento PALMAS			Licenciado até 2011 em 30/06/2011, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET23170832115)(Via 1)			Adquirido em 18/05/2007	Situação Em Circulação
Restrição à Venda Alienação Fiduciária em favor de BANCO BMG S A (CNPJ:61.186.680/0001-74)							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Registro de Baixa de Alienação Fiduciária informado por BANCO BMG S A em 22/02/2012 às 15h14min para INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA Registro de Alienação Fiduciária informado por BANCO BMG S A em 22/02/2012 às 15h38min para INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA							
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data							

Débitos

Filtrar por:	Todos os débitos						
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
Lacração de Veículo	10/08/2010	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00
Segunda Via de CRLV	27/07/2011	25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
Licenciamento Anual 2013	17/06/2013	54,00	54,00	0,00	0,00	0,00	54,00
Seguro DPVAT 2013	17/06/2013	110,38	110,38	0,00	0,00	0,00	110,38
Total dos débitos R\$ 219,38.							

Dare IPVA

Clique aqui para verificar débitos com a SEFAZ.

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Recursos de Infração

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
92813504/2008		Vistoria laudo 000000/0000 sem resultado	18/12/2008 às 00:00h
		Mudança de Característica	Em 18/12/2008 às 00:00h
		Auditoria	Em 18/12/2008 às 00:00h
		Emissão CRV(1ª via)	Em 19/12/2008 às 00:00h

Dados do Veículo

Em 06/06/2013

Placa CPG9955	Renavam 409322482	Placa Anterior CPG9955/SP	Tipo 11-SEMI-REBOQUE		Categoria 2-ALUGUEL	Espécie 2-CARGA	Lugares
Marca/Modelo 616799-REB/GOTTI (Nacional)			Fabricação/Modelo 1991/1991	Potência	Combustível 0-NAO APLICAVEL	Cor 11-PRETA	Carroceria 121- TANQUE
Nome do Proprietário INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA						Situação Lacre Desconhecido	
Proprietário Anterior J W N TRANSPORTES LTDA						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento PALMAS			Licenciado até 2011 em 19/07/2011, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET23170832115)(Via 1)			Adquirido em 17/07/2006	Situação Em Circulação
Restrição à Venda Sem gravame							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Registro de Alienação Fiduciária informado por INTERMEDIUM CFI SA em 17/05/2012 às 11h11min para INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA							
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data							

Débitos

Filtrar por:	<input type="text" value="Todos os débitos"/>						
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
Lacração de Veículo	10/08/2010	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00
Segunda Via de CRLV	21/07/2011	25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
Licenciamento Anual 2012	16/07/2012	54,00	54,00	0,00	0,00	0,00	54,00
Atraso Licenciamento 2012	15/08/2012	25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
Licenciamento Anual 2013	15/07/2013	54,00	54,00	0,00	0,00	0,00	54,00
Total dos débitos R\$ 188,00.							

Dare IPVA

[Clique aqui para verificar débitos com a SEFAZ.](#)

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Recursos de Infração

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
46737343/2007		Vistoria laudo 000000/0000 sem resultado	18/05/2007 às 00:00h
		Mudança de Característica	Em 18/05/2007 às 00:00h
		Auditoria	Em 18/05/2007 às 00:00h
		Emissão CRV (1ª via)	Em 18/05/2007 às 00:00h

Dados do Veículo

Em 06/06/2013

Placa JYW8737	Renavam 702606510	Placa Anterior JYW8737/SP	Tipo 11-SEMI-REBOQUE		Categoria 1-PARTICULAR	Espécie 2-CARGA	Lugares 0
Marca/Modelo 633598-SR/RANDON SR TQ (Nacional)			Fabricação/Modelo 1998/1998	Potência 0	Combustível 0-NAO APLICAVEL	Cor 11-PRETA	Carroceria 121-TANQUE
Nome do Proprietário INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA						Situação Lacre Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN	
Proprietário Anterior INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Enclacamento PALMAS			Licenciado até 2012 em 30/04/2012 através do Registro de Veículo (CRV)(Via 1)			Adquirido em 07/04/2010	Situação Em Circulação
Restrição à Venda Sem gravame							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Registro de Alienação Fiduciária informado por INTERMEDIUM CFI SA em 17/05/2012 às 15h22min para INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA							
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data							

Débitos

Filtrar por:	Todos os débitos ▼						
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
Licenciamento Anual 2013	15/08/2013	54,00	54,00	0,00	0,00	0,00	54,00
Total dos débitos R\$ 54,00.							

Dare IPVA

[Clique aqui para verificar débitos com a SEFAZ.](#)

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Recursos de Infração

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
00029405/2012	690.947.999-87	Mudança de Característica	04/04/2012 às 16:25h
		Geração de guia de pagamento	Em 04/04/2012 às 16:25h
		Auditoria	Em 30/04/2012 às 17:39h
		Emissão CRV (1ª via)	Em 30/04/2012 às 17:40h

2165

Dados do Veículo

Em 06/06/2013

Placa KBS4062	Renavam 112697860	Placa Anterior KBS4062/GO	Tipo 10-REBOQUE		Categoria 2-ALUGUEL	Espécie 2-CARGA	Lugares
Marca/Modelo 642799-REB/TRIVELLATO (Nacional)			Fabricação/Modelo 1973/1973	Potência	Combustível 0-NAO APLICAVEL	Cor 11-PRETA	Carroceria 121-TANQUE
Nome do Proprietário INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA						Situação Lacre Desconhecido	
Proprietário Anterior WANDER ROSA JUNIOR						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento PALMAS			Licenciado até 2012 em 17/05/2012, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET\08759731168)(Via 1)			Adquirido em 08/07/2005	Situação Em Circulação
Restrição à Venda Sem gravame							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Registro de Alienação Fiduciária informado por INTERMEDIUM CFI SA em 17/05/2012 às 15h16min para INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA							
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data							

Débitos

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

Dare IPVA

Clique aqui para verificar débitos com a SEFAZ.

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Recursos de Infração

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
08387032/2009		Auditoria	29/07/2009 às 00:00h
		Emissão CRV (2ª via)	Em 29/07/2009 às 00:00h

2166

Em 06/06/2013

Dados do Veículo

Placa LHT3542	Renavam 315916958	Placa Anterior LHT3542/SP	Tipo 11-SEMI-REBOQUE		Categoria 2-A LUGUEL	Espécie 2-CARGA	Lugares
Marca/Modelo 609799-REB/CONTIN (Nacional)		Fabricação/Modelo 1989/1989		Potência	Combustível 0-NAO APLICAVEL	Cor 11-PRETA	Carroceria 121-TANQUE
Nome do Proprietário INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA.						Situação Lacre Desconhecido	
Proprietário Anterior QUIMGEL INDUSTRIA E COMERCIO LTD						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Enplacamento PALMAS			Licenciado até 2012 em 16/02/2012, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET08759731168)(Via 1)			Adquirido em 25/04/2006	Situação Em Circulação
Restrição à Venda Sem gravame							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Registro de Alienação Fiduciária informado por INTERMEDIUM CFI SA em 17/05/2012 às 10h54min para INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS SA							
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data							

Débitos

Filtrar por:	Todos os débitos						
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
Licenciamento Anual 2013	15/05/2013	54,00	54,00	0,00	0,00	0,00	54,00
Atraso Licenciamento 2013	14/06/2013	25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
Total dos débitos R\$ 79,00.							

Dare IPVA

[Clique aqui para verificar débitos com a SEFAZ.](#)

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Recursos de Infração

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
57226932/2008		Auditoria	02/06/2008 às 00:00h
		Emissão CRV(2ª via)	Em 02/06/2008 às 00:00h

2167

Sexta, 07 de Junho de 2013

DETRAN

SERVIÇOS

PROGRAMAS

TELEFONES

CONSULTAS

LICITAÇÃO

AJUDA



ACESSO À INFORMAÇÃO

Mais Acessados

Dados de Veículos

[Home](#) [Consultas](#) [Dados de Veículos](#)

VEÍCULOS

[Registro de Contrato](#)[Licenciamento/IPVA](#)[Consulta de Multas](#)[Calendário de Licenciamento](#)[Veículo de Veículos](#)[Informações Veículos](#)[Contrato de gravame](#)

CNH

[Pré Cadastro 1º Habilitação](#)[Resultado prova eletrônica](#)[Agendamento Exame Teórico](#)[Informações CNH](#)[Cartilhas renovação de CNH](#)[Consulta Pontuação](#)[Resultado Prova de Renovação](#)

BOLETOS

[IPVA - Licenciamento 2013](#)[IPVA - Parcelas Vencidas](#)[IPVA anterior à 2013](#)[Pagamento de Multas](#)[Transferência de UF](#)[Alteração de Restrição](#)[Alvará Anual](#)

IMPrensa

[Galeria de Fotos](#)[Releases](#)[Publicações e Avisos](#)

CREENCIAMENTO

[Endereços](#)[Médicos e Psicólogos](#)[Instrução Normativa](#)

EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

[Legislação](#)[Programas Educacionais](#)

RENACH E RENAVAM

[Renach vai à CIRETRAN](#)[Notícias Renach/Renavam](#)[Documentos Renach/Renavam](#)

WEBMAIL DETRAN

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão.

Placa	NKY6840
Número do Motor	8WX159058
Renavam	00134394232
Município	GOIANIRA-GO
Marca	VW/SAVEIRO 1.6 TITAN
Espécie	CAR/CAMINHONETE
Cor	PRETA
Ano	2009
Situação no Detran	NORMAL
Situação do IPVA	EM DEBITO
Situação de Furto	NAO EXISTE
Situação de Multa	EXISTE
Situação do Licenciamento	EM DEBITO

[Nova Consulta](#)

2168

Sexta, 07 de Junho de 2013

[DETRAN](#) |
 [SERVIÇOS](#) |
 [PROGRAMAS](#) |
 [TELEFONES](#) |
 [CONSULTAS](#) |
 [LICITAÇÃO](#) |
 [AJUDA](#) |
  [ACESSO À INFORMAÇÃO](#)

Mais Acessados

Dados de Veículos

[Home](#) |
 [Consultas](#) |
 [Dados de Veículos](#)

VEÍCULOS

[Registro de Contrato](#)
[Licenciamento/IPVA](#)
[Consulta de Multas](#)
[Calendário de Licenciamento](#)
[Licitação de Veículos](#)
[Informações Veículos](#)
[Contrato de gravame](#)

CNH

[Pré Cadastro 1ª Habilitação](#)
[Resultado prova eletrônica](#)
[Agendamento Exame Teórico](#)
[Informações CNH](#)
[Cartilhas renovação de CNH](#)
[Consulta Pontuação](#)
[Resultado Prova de Renovação](#)

BOLETOS

[IPVA - Licenciamento 2013](#)
[IPVA - Parcelas Vencidas](#)
[IPVA anterior à 2013](#)
[Pagamento de Multas](#)
[Transferência de UF](#)
[Alteração de Restrição](#)
[Alvará Anual](#)

IMPrensa

[Galeria de Fotos](#)
[Press Releases](#)
[Publicações e Avisos](#)

CREENCIAMENTO

[Endereços](#)
[Médicos e Psicólogos](#)
[Instrução Normativa](#)

EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

[Legislação](#)
[Programas Educacionais](#)

RENACH E RENAVAM

[Renach vai à CIRETRAN](#)
[Notícias Renach/Renavam](#)
[Documentos Renach/Renavam](#)

WEBMAIL DETRAN

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão.

Placa	NKY7140
Número do Motor	BWX151633
Renavam	00134394224
Município	GOIANIRA-GO
Marca	VW/SAVEIRO 1,6 TITAN
Espécie	CAR/CAMINHONETE
Cor	PRETA
Ano	2009
Situação no Detran	NORMAL
Situação do IPVA	EM DEBITO
Situação de Furto	NÃO EXISTE
Situação de Multa	EXISTE
Situação do Licenciamento	EM DEBITO

[Nova Consulta](#)

2169

Sexta, 07 de Junho de 2013

DETRAN

SERVIÇOS

PROGRAMAS

TELEFONES

CONSULTAS

LICITAÇÃO

AJUDA



ACESSO À INFORMAÇÃO

Mais Acessados

Dados de Veículos

[Home](#) [Consultas](#) [Dados de Veículos](#)**VEÍCULOS**[Registro de Contrato](#)[Licenciamento/IPVA](#)[Consulta de Multas](#)[Calendário de Licenciamento](#)[Cartão de Veículos](#)[Informações Veículos](#)[Contrato de gravame](#)**CNH**[Pré Cadastro 1º Habilitação](#)[Resultado prova eletrônica](#)[Agendamento Exame Teórico](#)[Informações CNH](#)[Cartilhas renovação de CNH](#)[Consulta Pontuação](#)[Resultado Prova de Renovação](#)**BOLETOS**[IPVA - Licenciamento 2013](#)[IPVA - Parcelas Vencidas](#)[IPVA anterior à 2013](#)[Pagamento de Multas](#)[Transferência de UF](#)[Alteração de Restrição](#)[Alvará Anual](#)**IMPRENSA**[Galeria de Fotos](#)[Release](#)[Publicações e Avisos](#)**CRENCIAMENTO**[Endereços](#)[Médicos e Psicólogos](#)[Instrução Normativa](#)**EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO**[Legislação](#)[Programas Educacionais](#)**RENACH E RENAVAM**[Renach vai à CIRETRAN](#)[Notícias Renach/Renavam](#)[Documentos Renach/Renavam](#)**WEBMAIL DETRAN**

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão.

Placa	NKI9230
Número do Motor	BWX151203
Renavam	00134981529
Município	GOIANIRA-GO
Marca	VW/SAVEIRO 1.6 TITAN
Espécie	CAR/CAMINHONETE
Cor	PRETA
Ano	2009
Situação no Detran	NORMAL
Situação do IPVA	EM DEBITO
Situação de Furto	NAO EXISTE
Situação de Multa	EXISTE
Situação do Licenciamento	EM DEBITO

[Nova Consulta](#)

Dados do Veículo

Em 06/06/2013

Placa BWO8011	Renavam 604949944	Placa Anterior BWO8011/SP	Tipo 11-SEMI-REBOQUE		Categoria 2-ALUGUEL	Espécie 2-CARGA	Lugares
Marca/Modelo 633518-REB/RANDON SR BS TQ (Nacional)			Fabricação/Modelo 1992/1992	Potência	Combustível 0-NAO APLICAVEL	Cor 11-PRETA	Carroceria 121-TANQUE
Nome do Proprietário INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA						Situação Lacre Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN	
Proprietário Anterior ITUPETRO COM E TRANS DE DERIVADOS						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento PALMAS			Licenciado até 2013 em 17/05/2013, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET01243972122)(Via 1)			Adquirido em 01/06/2006	Situação Em Circulação
Restrição à Venda Sem gravame							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data							
Impedimentos RENAJUD							

Débitos

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

Dare IPVA

[Clique aqui para verificar débitos com a SEFAZ.](#)

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Recursos de Infração

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
08849265/2009		Auditoria	13/08/2009 às 00:00h
		Emissão CRV(2ª via)	Em 13/08/2009 às 00:00h

2171

Dados do Veículo

Em 06/06/2013

Placa JJZ1741	Renavam 373527802	Placa Anterior JJZ1741/DF	Tipo 10-REBOQUE		Categoria 1-PARTICULAR	Espécie 2-CARGA	Lugares
Marca/Modelo 633586-REB/RANDON SR TQ TC (Nacional)			Fabricação/Modelo 1985/1986	Potência	Combustível 0-NAO APLICAVEL	Cor 11-PRETA	Carroceria 121-TANQUE
Nome do Proprietário IND NACIONAL DE ASFALTO LTDA						Situação Lacre Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN	
Proprietário Anterior EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento PALMAS			Licenciado até 2013 em 17/05/2013, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET01243972122)(Via 1)			Adquirido em 22/04/2005	Situação Em Circulação
Restrição à Venda Sem gravame							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data							
Impedimentos RENAJUD							

Débitos

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

Dare IPVA

[Clique aqui para verificar débitos com a SEFAZ.](#)

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Recursos de Infração

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
37294040/2005		Transferência de Jurisdição	20/06/2005 às 00:00h
		Transferência de Propriedade	Em 20/06/2005 às 00:00h
		Auditoria	Em 20/06/2005 às 00:00h
		Emissão CRV(1ª via)	Em 20/06/2005 às 00:00h

Dados do Veículo

Em 06/06/2013

Placa KBP2822	Renavam 630101299	Placa Anterior KBP2822/GO	Tipo 11-SEMI-REBOQUE		Categoria 2-ALUGUEL	Espécie 2-CARGA	Lugares
Marca/Modelo 633518-REB/RANDON SR BS TQ (Nacional)		Fabricação/Modelo 1994/1995		Potência	Combustível 0-NAO APLICAVEL	Cor 11-PRETA	Carroceria 121-TANQUE
Nome do Proprietário INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS						Situação Lacre Lacrado conforme Portaria 272/2007/DENATRAN	
Proprietário Anterior TRANSPORTADORA NOVA UNIAO LTDA						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento PALMAS		Licenciado até 2013 em 17/05/2013, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET\01243972122)(Via 1)			Adquirido em 06/12/2005	Situação Em Circulação	
Restrição à Venda Sem gravame							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data							
Impedimentos RENAJUD							

Débitos

Nenhum débito em aberto cadastrado para este veículo.

Dare IPVA

Clique aqui para verificar débitos com a SEFAZ.

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Recursos de Infração

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
18896368/2006		Mudança de Característica	07/03/2006 às 00:00h
		Auditoria	Em 07/03/2006 às 00:00h
		Emissão CRV(1ª via)	Em 07/03/2006 às 00:00h

Dados do Veículo

Em 06/06/2013

Placa CLK2503	Renavam 412144883	Placa Anterior CLK2503/MS	Tipo 11-SEMI-REBOQUE		Categoria 2-ALUGUEL	Espécie 2-CARGA	Lugares
Marca/Modelo 624099-REB/KRONE (Nacional)			Fabricação/Modelo 1989/1989	Potência	Combustível 0-NAO APLICAVEL	Cor 11-PRETA	Carroceria 121-TANQUE
Nome do Proprietário INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A						Situação Lacre Desconhecido	
Proprietário Anterior CASTANHA & MAGRINI LTDA						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Emplacamento PALMAS			Licenciado até 2011 em 30/06/2011, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET23170832115)(Via 1)			Adquirido em 29/07/2008	Situação Em Circulação
Restrição à Venda Sem gravame							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data							
Impedimentos RENAJUD							

Débitos

Filtrar por:	<input type="text" value="Todos os débitos"/>						
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
Licenciamento Anual 2012	15/06/2012	54,00	54,00	0,00	0,00	0,00	54,00
Atraso Licenciamento 2012	16/07/2012	25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
Licenciamento Anual 2013	17/06/2013	54,00	54,00	0,00	0,00	0,00	54,00
Total dos débitos R\$ 133,00.							

Dare IPVA

[Clique aqui para verificar débitos com a SEFAZ.](#)

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Recursos de Infração

Processo	Nº Proc. RENA/INF	Numero do Auto	Detalhamento da Infração	Resultado do Processo
Defesa de Autuação: 31/2009 Em 02/10/2009	366792	UF:PA-114100-0000307625-6866/00	TRANSPORTAR REMUNERADO PESSOAS OU BENS SEM AUTORIZAÇÃO Em CONCEICAO DO ARAGUAIA no dia 05/08/2009 às 17:00 ROD PA 287 KM 97	Recurso indeferido em 29/03/2011
Defesa de Autuação: 30/2009 Em 02/10/2009	366792	UF:PA-114100-0000307622-6408/00	PORTAR PLACAS IDENTIFICAÇÃO DESACORDO COM ESPECIFICAÇÕES Em CONCEICAO DO ARAGUAIA no dia 05/08/2009 às 17:00 ROD PA 287 KM 97	Recurso indeferido em 29/03/2011

Último Processo

2174

Dados do Veículo

Em 06/06/2013

Placa GPZ5784	Renavam 642658609	Placa Anterior GPZ5784/SP	Tipo 11-SEMI-REBOQUE		Categoria 2-ALUGUEL	Espécie 2-CARGA	Lugares
Marca/Modelo 633518-REB/RANDON SR BS TQ (Nacional)		Fabricação/Modelo 1995/1996		Potência	Combustível 0-NAO APLICAVEL	Cor 11-PRETA	Carroceria 121-TANQUE
Nome do Proprietário INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA						Situação Lacre Desconhecido	
Proprietário Anterior MD MASALO TRANSPORTES LTDA						Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Enclapamento PALMAS			Licenciado até 2011 em 17/06/2011, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET08759731168)(Via 1)			Adquirido em 06/12/2006	Situação Em Circulação
Restrição à Venda Sem gravame							
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data							
Impedimentos RENAJUD							

Débitos

Filtrar por:	<input type="text" value="Todos os débitos"/>						
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
Lacração de Veículo	10/08/2010	30,00	30,00	0,00	0,00	0,00	30,00
Segunda Via de CRLV	21/07/2011	25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
Licenciamento Anual 2012	15/06/2012	54,00	54,00	0,00	0,00	0,00	54,00
Atraso Licenciamento 2012	16/07/2012	25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
Licenciamento Anual 2013	17/06/2013	54,00	54,00	0,00	0,00	0,00	54,00
Total dos débitos R\$ 188,00.							

Dare IPVA

[Clique aqui para verificar débitos com a SEFAZ.](#)

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Recursos de Infração

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
65458502/2008		Auditoria	03/07/2008 às 00:00h
		Emissão CRV(2ª via)	Em 03/07/2008 às 00:00h

2175

Dados do Veículo

Em 06/06/2013

Placa MPP9870	Renavam 180407864	Placa Anterior MPP9870/ES	Tipo 11-SEMI-REBOQUE	Categoria 2-ALUGUEL	Espécie 2-CARGA	Lugares
Marca/Modelo 633560-REB/RANDON SR GR TR (Nacional)		Fabricação/Modelo 1990/1990	Potência	Combustível 0-NAO APLICAVEL	Cor 11-PRETA	Carroceria 121-TANQUE
Nome do Proprietário INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS					Situação Lacre Desconhecido	
Proprietário Anterior TRANSPORTADORA NOVA UNIAO LTDA					Origem dos Dados do Veículo CADASTRO	
Município de Enclacamento PALMAS		Licenciado até 2012 em 03/05/2012, Licenciamento Anual (CRLV emitido por DETRANNET23170832115)(Via 1)			Adquirido em 06/12/2005	Situação Em Circulação
Restrição à Venda Sem gravame						
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data						
Impedimentos RENAJUD						

Débitos

Filtrar por:	Todos os débitos						
Descrição	Vencimento	Nominal(R\$)	Corrigido(R\$)	Desconto(R\$)	Juros(R\$)	Multa(R\$)	Atual(R\$)
Licenciamento Anual 2013	16/09/2013	54,00	54,00	0,00	0,00	0,00	54,00
Total dos débitos R\$ 54,00.							

Dare IPVA

[Clique aqui para verificar débitos com a SEFAZ.](#)

Infrações em Autuação

Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.

Penalidades (Multas)

Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.

Recursos de Infração

Nenhuma Processo de Recurso de Infração cadastrado para este veículo até o momento.

Último Processo

Processo	Interessado	Serviço	Operação
60075316/2005		Transferência de Jurisdição	28/12/2005 às 00:00h
		Transferência de Propriedade	Em 28/12/2005 às 00:00h
		Auditoria	Em 28/12/2005 às 00:00h
		Emissão CRV(1ª via)	Em 28/12/2005 às 00:00h

2177



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE PALMAS

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado retro, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Palmas-TO., e extraído dos autos nº 5015882-94.2013.827.2729, Ação de **BUSCA E APREENSÃO**, requerida por **BANCO BRADESCO S/A** contra **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, dirigi-me na Quadra 1112 Sul, Al.08, Lt.16, Pólo Eco Industrial e Atacadista de Palmas, e ali estando, procedi apreensão dos veículos descritos na inicial, conforme auto em anexo. Certifico ainda, que deixei de CITAR a Requerida INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A em razão de não ter nenhum representante legal da referida empresa no endereço, conforme declarações do Sr. Ronaldo, funcionário da requerida, que o representante da empresa encontra-se viajando, sem data certa para retorna a esta Capital. Diante do exposto, devolvo o mandado ao Cartório no aguardo de novas determinações. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 12 de julho de 2013.

Wagner Oliveira Leal Costa
Oficial de Justiça/Avaliador



ESTADO DO TOCANTINS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMAS

2178

AUTO DE BUSCA, APREENSÃO, REMOÇÃO E DEPÓSITO

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (04/07/2013), nesta cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao respeitável Mandado determinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Palmas, nos autos n.º 5015882-94.2013.827.2729 Ação de **BUSCA E APREENSÃO**, tendo como Requerente: **BANCO BRADESCO S/A** e como Requerido **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A**, dirigi-me na Quadra 1112 Sul, Alameda 08, Lt. 16, Pólo Eco Industrial e Atacadista de Palmas, e ali sendo, após as formalidades legais, procedi a **BUSCA, APREENSÃO e REMOÇÃO** dos veículos abaixo discriminados:

- 01) - Um(01) SEMI-REBOQUE, MODELO BASCULANTE, ANO 2011, COR PRATA, Chassi nº9A9V08820B2AS9419, PLACA NWM5902, em regular estado de conservação, com 04(quatro) pneus, marca "Bridgestone", falta o tambor de freio da roda lado esquerdo.
- 02) - Um(01) SEMI-REBOQUE, MODELO BASCULANTE, ANO 2011, COR PRATA, Chassi nº9A9V08820B2AD9423, PLACA NWM5942, em regular estado de conservação, com 08(oito) pneus, sendo 07(sete) marca "Bridgestone", dos mesmos tem 03(três) resolados, 01(um) pneu marca "Pirelli TH 65, resolado, avarias: Pára lama dianteiro lado direito quebrado e com pequeno amassado no tanque na parte dianteira lado esquerdo.
- 03) - Um(01) SEMI-REBOQUE, MODELO BASCULANTE, ANO 2011, COR PRATA, Chassi nº9A9V08820B2AD9418, PLACA NWM5962, em regular estado de conservação, com 04(quatro) pneus, marca "Bridgestone", avaria: Tanque amassado na lateral lado esquerdo.
- 04) - Um(01) SEMI-REBOQUE, MODELO BASCULANTE, ANO 2011, COR PRATA, Chassi nº9A9V08820B2AD9422, placa NWM5972, em regular estado de conservação, avaria: Pequeno amassado no tanque lado esquerdo.

Wagner O. Leal Costa
Juiz de Direito
Número: 47944

2179

- 05) – Um(01) SEMI-REBOQUE, MODELO BASCULANTE, ANO 2011, COR PRATA, Chassi nº9A9V08820B2AD9422, PLACA NWM6372, em regular estado de conservação, com 08(oito) pneus, marca “Bridgestone”, sem avarias.
- 06) – Um(01) SEMI-REBOQUE, MODELO BASCULANTE, ANO 2011, COR PRATA, Chassi nº9A9V08820B2AD9421, PLACA NWM9822, em regular estado de conservação, com 04(quatro) pneus, marca “Bridgestone”, avarias: Pequeno amassado no tanque na lateral direita.

Feita a **BUSCA E APRENSÃO** do bem, o mesmo foi Depositado nas mãos do Depositário Particular, indicado pelo autor Sr. **FABIANO PIO DA SILVA**, portador do CPF nº397.892.503-63 e RG nº382.388 SSP-TO., com endereço profissional na Quadra 412 Norte, Al.08, Lts., 09/10, Palmas-TO., tel.8425-2636, o qual foi advertido de que: a) deverá guardar o veículo; b) conservá-lo em local apropriado; c) não poderá, **em hipótese alguma**, circular no veículo até que seja proferida decisão judicial. O descumprimento dessas determinações importará nas sanções civis e criminais cabíveis. E para ficar constando, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim *Oficial de Justiça* e pelo *Depositário* *

Wagner Oliveira Leal Costa
Oficial de Justiça
Mat. Func. 47944

Fabiano Pio da Silva
Depositário Particular

2180

M H Flores
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL, DAS FAZENDAS PÚBLICAS, REGISTROS PÚBLICOS E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO



FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2
428622-83.2012/0109
ANDAM. : AUTOS CONCLUSOS ENTREGUE A ESCRIVANIA
DATA AND: 30/07/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 15
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 23/07/2013 HORA: 11:23
REQTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

Processo nº Processo nº 428622-83.2012.8.09.0064
Código 201204286226

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., por intermédio de seus procuradores, *in fine* assinados, nos autos da *Recuperação Judicial* proposta pela empresa **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à norma do art. 526 do Código de Processo Civil, informar que interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão que prorrogou o prazo de suspensão das ações individuais (f. 2.035), instruindo referido recurso com os seguintes documentos:

- a) Procuração e substabelecimentos do Agravante;
- b) Procuração e atos constitutivos do Agravado;
- c) Inicial;
- d) Decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial;
- e) Parecer do Administrador quanto ao crédito do Agravante;
- f) Petição que deu ensejo à decisão agravada e documentos que a instruíram;
- g) Decisão agravada;
- h) Certidão de publicação;
- i) Certidão narrativa;
- j) Preparo

1

428622-83.2012-109 23/07/13 11:23 JUIZ 1 6NA

2181

M H Flores
Advogados Associados

Ainda, requer a juntada da fotocópia das razões recursais, com o comprovante de interposição, a fim de que esse D. Juízo exerça o juízo de retratação, caso entenda.

Por derradeiro, requer que as intimações se façam exclusivamente em nome do **Dr. Marco André Honda Flores, SOB PENA DE NULIDADE.**

Nestes Termos,

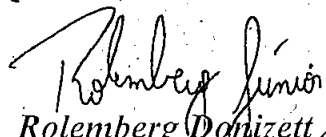
Pede Deferimento.

Cuiabá – MT, 23 de Julho de 2013.

Marco André Honda Flores
OAB/MT 9.708-A

Dyogo Burjark Valente
OAB/GO 30.654

Alexandry Chekerdeman
OAB/MS 11.640


Rolemberg Donizett Alves Júnior
OAB/GO 37.712-A

2182

M.H. Flores
Advogados Associados

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

22/09/2013 16:39 - 10001053618
257990-05.003.3

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira de direito privado, sediada a Rua Amador Bueno, nº 474, na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus procuradores, *in fine* assinados, não se conformando, *data maxima venia*, com a r. decisão de fls. 2.035 proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO, dos autos da Recuperação Judicial nº 428622-83/2012.8.09.0064 aforada por **INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S/A** vem, com o devido respeito e acatamento, tempestivamente, interpor o presente recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO

o que faz fundamentado nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil e, consubstanciado nas razões de fato e de direito expostas nas inclusas razões.

2185

M H Flores
Advogados Associados

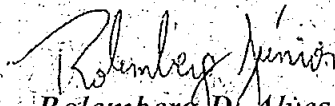
Declara o subscritor do recurso, sob sua responsabilidade pessoal, que as peças ora trasladadas dos autos, são autênticas.

Nestes Termos,
Pedê Deferimento.
Cuiabá-MT, 22 de Julho de 2013.

Marco André Honda Flores
OAB/MT 9.708-A

Alexandry Chekerdemian
OAB/MS 11.640

Dyogo Burjark Valente
OAB/GO 30.654


Rolemberg D. Alves Júnior
OAB/GO 37.712-A

Nomes e endereços dos advogados:

- pelo Agravante:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB/MT 9.708-A
* com escritório profissional à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2000, Centro Empresarial Cuiabá, Sala 604, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá - MT.

- pela Agravada:

THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA OAB/GO 22.861
* com escritório profissional à Rua 14, nº 201, Setor Oeste, Goiânia - GO.

21871

M H Flores
Advogados Associados

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: *BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A*
Agravada: *INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA*

RAZÕES DO AGRAVANTE:

I - Dos Fatos:

1.

As fls. 1.979-1.9882 a Recuperanda pleiteou em juízo a prorrogação do prazo para a suspensão das ações em face das empresas e seus sócios.

2.

Pois bem, *sem qualquer fundamentação*, o julgador *a quo* acolheu o pleito, nos seguintes termos:

“DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo da recuperação judicial por mais 180 dias posto que evidenciado que a demora no desfecho da ação não decorre de atos da empresa autora, mas sim, da complexidade da causa”.

3.

Eis, portanto, o relato do suficiente para entender a **lesão imposta ao Agravante**, diante da decisão proferida pelo juízo singular, como, será a seguir corroborado, expondo-se os fundamentos tendentes a cassá-la.

2185

M H Flores
Advogados Associados

II – Do Cabimento Do Recurso:

1.

Dispõe o art. 522 do CPC, em sua nova redação, dada pela Lei nº 11.187/2005:

“Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento” - grifo nosso.

2.

Pois bem, no caso em tela, como já se viu, o juízo singular deferiu: **A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA A RECUPERANDA E SÓCIOS, POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, ao arrepio da expressa vedação legal.

3.

Vê-se, então, que há a necessidade imediate de cassação da r. decisão agravada, já que, do contrário, restará violado o art. 6º, “caput” e § 4º, bem como o art. 49, §3º, ambos da lei 11.101/2005, acarretando dano grave e de difícil reparação ao Agravante.

4.

Daí a necessidade do presente agravo se operar por instrumento.

III – Do Direito:

III.1 – Da Impossibilidade Jurídica de Prorrogação do Prazo de Suspensão das Ações Individuais:

1.

2186

M H Flores
Advogados Associados

A decisão vergastada deferiu a prorrogação do prazo de suspensão das ações individuais movidas em face da Agravada pelo DOBRO do prazo legal.

Definitivamente, não concordando com a fundamentação lançada pelo julgador *a quo*, o Agravante vem expor os fatos e fundamentos jurídicos necessários à cassação do *decisum*.

2.

Adentrando-se ao mérito da questão, cumpre, primeiramente, evidenciar o que prescreve o art. 6ª, "caput" e § 4ª, bem como o art. 49, §3ª, ambos da lei 11.101/2005:

"Art. 6. A decretação da falência ou o deferimento do processo da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em favor do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário".

(...)

"§ 4ª. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese alguma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial."

"Art. 49

(...)

"§ 3ª. Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive, em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o "§ 4ª do art. 6ª desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial".

2180

M.H. Flores
Advogados Associados

2.

Como visto, a combinação dos dispositivos supra resulta no entendimento de que, o prazo de suspensão das ações individuais e vedação à retirada dos bens do estabelecimento do devedor é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do deferimento do processamento da recuperação judicial, ***NÃO SE PERMITINDO A PRORROGAÇÃO, POR QUALQUER HIPÓTESE.***

Em outras palavras, não pode o juiz, ***POR QUALQUER RAZÃO QUE SEJA,*** deferir a ***PRORROGAÇÃO*** do prazo de suspensão disposto em Lei, porquanto adstrito à letra expressa de Lei.

3.

Trata-se do dever de obediência à Lei, em respeito ao ***princípio da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da Constituição Federal,*** valendo serem invocados, ainda, os arts. 3º e 4º da ***Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro,*** ressaltando-se que, ***NINGUEM SE ESCUSA DE CUMPRIR A LEI*** e, o magistrado somente poderá decidir por analogia, de acordo com os costumes e os princípios gerais de direito, quando houver omissão da Lei, o que não se verifica no presente caso.

4.

Os dispositivos retro citados são normas cogentes, de obrigatoriedade indiscutível.

Assim, ***a Lei não poderá ser descumprida,*** como sói acontecer, devendo ser imediatamente cassada a decisão que prorrogou prazo de suspensão das ações individuais.

5.

Destarte, a orientação dos Tribunais Pátrios é pela impossibilidade de prorrogação do prazo de suspensão, consoante julgados abaixo:



2580

M H Flores
Advogados Associados

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO. PRAZO. NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR SERÁ PELO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 180 DIAS, CONTADOS DE QUANDO DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, RESTABELECE-SE O DIREITO DO CREDOR DE INICIAR OU CONTINUAR EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PRONUNCIAMENTO JUDICIAL (L. 11.101/05, ART. 6º, § 4º). AGRAVO PROVIDO.

Processo: AI 48233620098070000 DF 0004823-36.2009.807.0000
Relator(a): JAIR SOARES Julgamento: 27/05/2009 Órgão Julgador: 6ª
Turma Cível Publicação: 03/06/2009, DJE. Pág. 145

“RECUPERACAO JUDICIAL. EXECUCAO. SUSPENSAO. ART. 6º, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 11.101/05. Uma vez extrapolado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fixado pelo parágrafo 4º do art. 6º, da Lei 11.101/05, para a suspensão da execução em face do devedor, esta deve prosseguir normalmente perante o Juízo executor, independentemente de pronunciamento judicial. Agravo de Petição a que se dá provimento. Processo: AP 1063200708602003 SP 01063-2007-086-02-00-3 Relator(a): ANELIA LI CHUM Julgamento: 24/03/2009 Órgão Julgador: 5ª TURMA Publicação: 17/04/2009”

6.

Dessa feita, impõe-se a cassação da decisão agravada, restabelecendo-se o curso das ações individuais movidas em face da Agravada, porquanto decorrido o prazo de suspensão disposto em Lei.

III.2 – Da Impossibilidade de Extensão dos Efeitos da Recuperação Judicial ao Sócios da Recuperanda:

1.

218

M H Flores
Advogados Associados

Como alhures exposto, a decisão guerreada, por via oblíqua, estendeu os efeitos da recuperação judicial aos sócios da Agravada, o que evidentemente não merece prosperar.

2.

Primeiramente, elucida-se que, “Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso” (ar. 49, §1º, da LRF).

Assim, figurando os sócios da Recuperanda como coobrigados (avalistas/ fiadores) das operações contratadas pela primeira, nenhum óbice há quanto à EXECUTORIEDADE das obrigações inadimplidas.

3.

Destarte, aplica-se ao caso, analogicamente, o art. 472 do CPC, que dispõe “A sentença faz coisa julgada ÀS PARTES ENTRE AS QUAIS É DADA, NÃO BENEFICIANDO, NEM PREJUDICANDO TERCEIROS”.

Ou seja, sendo os sócios da Recuperanda estranhos à lide, não se pode conceder nestes autos provimento que os beneficie, sob pena de afronta ao devido processo legal.

4.

Assim, caso o entendimento desse E. Tribunal seja pela manutenção da decisão singular, em relação à prorrogação do prazo de suspensão das ações individuais, requer, ao menos, sejam excetuados deste provimento os sócios da Recuperanda.

IV – Da Concessão De Efeito Suspensivo:

1.

2190

M H Flores
Advogados Associados

É cediço que o recurso de agravo, via de regra, não possui efeito suspensivo. Ocorre que por meio da reforma processual de 1995 (Lei 9.139/95) o art. 558 do CPC foi alterado, possibilitando ao relator atribuir ao agravo aquele efeito. Para isto é necessário *requerimento do agravante, relevância da fundamentação e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação*.

Muito embora haja referência no art. 588 ao verbo “*poderá*”, não há faculdade do relator na atribuição de efeito suspensivo ao recurso caso presentes os pressupostos legais. Esta também é a opinião de *Humberto Theodoro Júnior*:

“*Sempre, pois, que o relator se deparar com demonstrado risco de dano grave e de difícil reparação e com recurso dotado de relevante fundamentação, terá o dever e não a faculdade de suspender os efeitos da decisão recorrida, se a parte requerer a medida autorizada pelo art. 558 do CPC. (apud WAMBIER, 2000, p. 243/244)*”.

Comungam deste pensamento *Wambier* (2000, p. 231) ao se reportar a liberdade aparente do juiz, é *Alvim* (1999, p. 143) ao dizer que tem o *agravante direito subjetivo à suspensão*, não ficando esta ao arbítrio exclusivo do relator.

É, contudo, imprescindível o requerimento do agravante, porquanto vedada a concessão de efeito suspensivo *ex officio*, conforme diz *Nery Júnior* (2000, p. 393 e 409):

2.

Outrossim, há que estar presente um *fumus boni iuris*, caracterizado pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito para concessão do efeito suspensivo.

M H Flores
Advogados Associados

Considerando que, na maioria dos casos de agravo de instrumento, há pedido de efeito suspensivo – até porque a decisão enfrentada, ao menos em tese, deve ser capaz de gerar lesão grave e de difícil reparação – e a fundamentação é relevante – pela própria matéria debatida – tem-se na lesão grave e de difícil reparação o mais importante requisito para a concessão do efeito suspensivo.

De bom alvitre mencionar que interpretação diversa não parece ponderada. Afinal, como bem apontou *Barbosa Moreira* (1999, p. 650), dando-se cumprimento à decisão recorrida tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil ou impossível reparação já se teria produzido para a parte recorrente. Nada mais sensato. Reflexo, aliás, puro e objetivo dos princípios da instrumentalidade e efetividade do processo.

3.

In casu, cumpre enunciar que a lesão grave e de difícil reparação – **PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES INDIVIDUAIS, INCLUSIVE EM FACE DOS SÓCIOS DA AGRAVADA** – encontra-se devidamente demonstrada no tópico acima, sendo dispensadas maiores observações.

4.

Igualmente, o *fumus boni iuris* resta extensamente exposto, consubstanciando-se, inclusive, em julgados proferidos pelos Tribunais Pátrios.

5.

Assim, preenchidos os requisitos legais, outra solução JURÍDICA e JUSTA não há que não a **CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO** ao agravo, *a fim de obstar qualquer efeito da decisão guerreada, até julgamento definitivo deste recurso.*

V – Do Pedido:

1.

2192

M H Flores
Advogados Associados

Isto posto, estando plenamente demonstradas as razões que levaram o agravante a interpor o presente recurso e presentes todos os documentos exigidos pelo art. 525 do CPC, requer de Vossa Excelência:

a) seja o recurso recebido e processado na forma da lei, podendo inclusive ser julgado de plano, na forma do art. 557 do CPC;

b) ou, caso assim não entendam, seja atribuído ao mesmo o **EFEITO SUSPENSIVO**, suspendendo-se INTEGRALMENTE os efeitos da decisão recorrida, até decisão final do presente agravo do instrumento;

c) seja ao final, conhecido e provido o recurso, para se cassar a r. decisão de fls. 2.035, restabelecendo-se o curso das ações individuais movidas em face da Agravada e/ou de seus sócios;

c.1) alternativamente, sejam excetuados da decisão agravada os SÓCIOS da Recuperanda, porquanto não abrangidos pela Recuperação Judicial.

2.

Requer - por fim, que todas as intimações e notificações se façam exclusivamente em nome do Advogado Marco André Honda Flores (OAB/MT 9.708-A), sob pena de nulidade.

Nestes Termos,

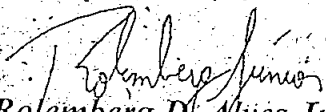
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 22 de Julho de 2013.

Marco André Honda Flores
OAB/MT 9.708-A

Alexandry Chekerdeman
OAB/MS 11.640

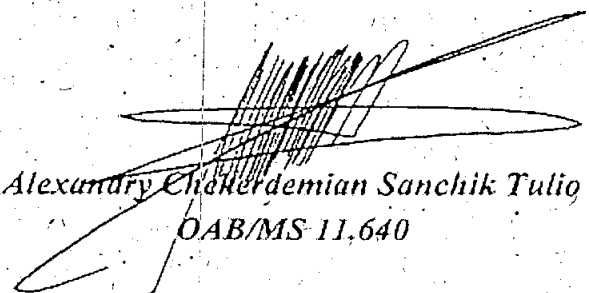
Dyogo Bürjark Valente
OAB/GO 30.654


Rolemberg D. Alves Júnior
OAB/GO 37.712-A

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, de iguais, os poderes da cláusula "ad judicium" na pessoa dos advogados DYOGO BURJARK VALENTE, inscrito na OAB/GO 30.654 e ROLEMBERG DONIZETT ALVES JÚNIOR, inscrito na OAB/MS 15.837 e OAB/GO 37712-A, ambos com escritório profissional na cidade de Cuiabá-MT, à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 2000, Bosque da Saúde, Edifício Centro Empresarial Cuiabá, Sala 604, 6º andar, os poderes que me foram conferidos por *BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A* nos autos do processo n. 428622-83.2012.8.09.0064, da Recuperação Judicial movida por *INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA*, em trâmite perante a 2ª Vara Cível, Criminal, das Fazendas Públicas, Registros Públicos e Ambiental da Comarca de Goianira - GO.

Cuiabá-MT, 22 de julho de 2013.


Alexandry Chalerdemian Sanchik Tulio
OAB/MS 11.640

2194

Poder Judiciário

D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial
PROT. INTEGRADO

NÚMERO: 12269621-2

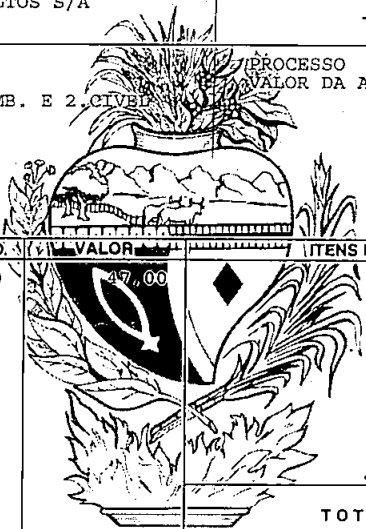
SÉRIE: 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

EMIÇÃO: 23/07/13

REQUERENTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
REQUERIDO.:

COMARCA (40)
NATUREZA : (0)
SERVENTIA : FAZENDAS PUB.REG.PUB.AMB. E 2. CIVEL
PROCESSO : 201204286226
VALOR DA ACAO: 0,00



ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PORTE TJ 0001 FLS.	112-0	47,00			
TOTAL				399-9	47,00

85610000000-4 47000143122-5 69621209201-4 40131000001-3



AUTENTICAÇÃO

VIA PROCESSO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/07/2013 - AUTO-ATENDIMENTO 11:17:24
4834871115

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ROLEMBERG D ALVES JR
AGENCIA: 4350-8 CONTA: 6.155-7

Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras 85610000000-4 47000143122-5
69621209201-4 40131000001-3
Data do pagamento 23/07/2013
Valor em Dinheiro 47,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 47,00

DOCUMENTO: 072301
AUTENTICACAO SISBB:
8.1BD.1D5.B70.D8A.5C5

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



219

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIRA - GO.**

Processo nº 428622-83.2012 (201.204.286.226)



201204286226

**FAZENDAS PUB. REG. PUB. AMB. E 2.
428622-83.2012/0110**

ANDAM. : AUTOS CONCLUIDOS ENTREGUE A ESCRIVANIA
DATA AND: 30/07/2013 JUIZ: 1 N.DOC/FOLHA: 19
INTERLOC: PETICOES PARA CONSTAR
DATA : 24/07/2013 HORA: 14:30
REQTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A

428622-83.2012-110 24/07/13 14:30 JUIZ 1. 6NA

BANCO SAFRA S/A, devidamente qualificado nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS LTDA.**, vem a douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e acatamento costumeiros, para requerer a juntada da cópia do Agravo de Instrumento interposto pela requerente em face da decisão de fls. 2035, conforme exigência do art. 526 do CPC.

Outrossim, informa que o recurso foi instruído com as cópias necessárias ao conhecimento do mesmo.

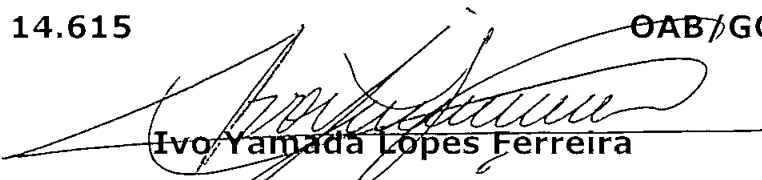
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 23 de julho de 2013.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615

Raoni Sales de Barros
OAB/GO - 29.478


Ivo Yamada Lopes Ferreira

OAB/GO - 33.105

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.**

BANCO SAFRA S/A, instituição financeira com sede em São Paulo- SP, à Avenida Paulista, nº 2.100, inscrito no CGC/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, por meio de seus advogados que a presente subscrevem (m.j.), estabelecidos profissionalmente no endereço constante no impresso acima, onde recebe as comunicações judiciais de estilo, vem a douta presença de Vossa Excelência, não se conformando com a decisão de fls. 2035 (**Doc. 15**), dos autos da ação de Recuperação Judicial nº 428622-83.2012.8.09.0064, proposta por **INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A**, interpor o presente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO,
com pedido de efeito suspensivo,

o que faz com fulcro no artigo 522 do Código de Processo Civil e demais dispositivos legais pertinentes, em conformidade com os fundamentos fáticos e jurídicos elencados na minuta anexa, cuja juntada e processamento ora requer.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de julho de 2013.

Murillo Macedo Lôbo

OAB/GO 14.615

Raoni Sales de Barros

OAB/GO 29.478

Ivo Yamada Lopes Ferreira



Natureza do Recurso: Agravo de Instrumento **com pedido de liminar de efeito suspensivo**

Agravante: Banco Safra S/A

Agravado: Indústria Nacional de Asfaltos S/A

Juízo a quo: 2ª Vara Cível de Goianira - GO

Juízo ad quem: **Tribunal de Justiça de Goiás**

I - Da Tempestividade.

Em 10.07.2013 (quarta-feira), foi publicado no Diário da Justiça nº 1340 a decisão agravada, começando a partir do primeiro dia útil subsequente (11.07.2013) a fluir o prazo de 10 (dez) dias para interposição do recurso de Agravo de Instrumento.

Deste modo, tempestivo é o recurso de Agravo de Instrumento interposto até o dia 22.07.2013 (segunda-feira), posto que no dia 20.07.2013 (domingo), não há expediente forense.

II – Histórico dos Fatos.

Alegando estar em crise econômica a empresa agravada ajuizou pedido de Recuperação Judicial (**Doc. 02**), o qual foi distribuído para a 2ª Vara Cível da Comarca de Goianira - GO.

Sendo que, em razão do cumprimento das exigências legais contidas nos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05, o MM. Juiz *a quo* deferiu o processamento da recuperação judicial (**Doc. 04**), tendo expedido o respectivo edital (art. 52, § 1º, da LRF – **Doc. 06**).

Em seguida, atendendo às exigências dispostas na Lei nº 11.101/2005, a empresa recorrente apresentou o seu plano de

Recuperação Judicial (**Doc. 12**), sendo também apresentado, no prazo legal, a 2ª Relação de Credores pelo Administrador Judicial (**Doc. 11**).

Conforme nota-se da segunda relação de credores, o Banco Agravante teve parte de seu crédito excluído dos efeitos da Recuperação Judicial, estando sob os efeitos da Recuperação Judicial apenas o valor remanescente (R\$ 150.261,96) que supera o montante das garantias fiduciárias, questão esta melhor explicada no parecer do ilustre Administrador Judicial (**Doc. 10**).

Impende consignar que o Banco Agravante opôs sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 55, da Lei nº 11.101/05 (**Doc. 13**).

Posteriormente, a empresa recuperanda postulou pela dilação do prazo constante no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/05, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o que foi prontamente deferido pelo juízo *a quo*, tendo sido proferida a decisão agravada, *in verbis*:

"Defiro o pedido de prorrogação do prazo da Recuperação Judicial por mais de 180 dias, posto que evidenciado que a demora no desfecho da ação não decorre de atos da empresa autora, mas sim, da complexidade da causa."
(Doc. 15 – Fl. 2035 – decisão agravada)

Com a máxima vênia, a decisão agravada, traz em seu bojo indesejada insegurança jurídica eis que extrapola por demais a disposição contida na Lei nº 11.101/2005, sendo certo que o Juiz Singular deixou de aplicá-la corretamente ao caso concreto, o que é suscetível de trazer sérios e irreparáveis prejuízos às Agravantes, conforme restará demonstrado a seguir.

Assim, faz-se necessário a interposição do presente recurso de agravo, na forma de instrumento, para o fim de que, liminarmente sejam suspensos os efeitos da decisão agravada pelo

R.1132, n.104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900 - CEP - 74180-110
www.murillolobo.adv.br



MURILLO LOBO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2199

Eminente Desembargador Relator, e ao final, seja a mesma **CASSADA** pela Colenda Câmara Julgadora, consoante as razões a seguir:

III - Das Razões Recursais.

III.1 - Da Impossibilidade Jurídica da Prorrogação do Prazo da Recuperação Judicial. Inteligência do art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05.

A presente interposição recursal objetiva corrigir a contradição existente entre o julgado Agravado e aplicação da norma constante, a fim de que este E. Colegiado retifique o vício surgido na r. decisão Agravada, aperfeiçoando assim a prestação jurisdicional.

Conforme se observa dos autos da Recuperação Judicial nº 201204286226, foi proferida a r. decisão agravada, a qual deferiu a prorrogação da recuperação judicial por mais longos 180 (cento e oitenta) dias.

Entretanto, *data vênia*, tal decisão foi absolutamente **equivocada**, uma vez que a determinação contida no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05 é taxativa, no sentido de que o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda é improrrogável, isto é, em hipótese alguma poderá exceder ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, senão vejamos:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o



2199

Eminente Desembargador Relator, e ao final, seja a mesma **CASSADA** pela Colenda Câmara Julgadora, consoante as razões a seguir:

III - Das Razões Recursais.

III.1 - Da Impossibilidade Jurídica da Prorrogação do Prazo da Recuperação Judicial. Inteligência do art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05.

A presente interposição recursal objetiva corrigir a irregularidade existente entre o julgado Agravado e aplicação da norma regente, a fim de que este E. Colegiado retifique o vício surgido na r. decisão Agravada, aperfeiçoando assim a prestação jurisdicional.

Conforme se observa dos autos da Recuperação Judicial nº 201204286226, foi proferida a r. decisão agravada, a qual deferiu a prorrogação da recuperação judicial por mais longos 180 (cento e oitenta) dias.

Entretanto, *data vênia*, tal decisão foi absolutamente **equivocada**, uma vez que a determinação contida no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05 é taxativa, no sentido de que o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda é improrrogável, isto é, em hipótese alguma poderá exceder ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias, senão vejamos:

"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

*§ 4º Na recuperação judicial, **a suspensão de que trata o caput deste artigo EM HIPÓTESE NENHUMA EXCEDERÁ O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA)***